



2512736

08001.003289/2016-96

REC

000135

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Aviso nº 699/2016-MJ

A Sua Excelência o Senhor
Senador RAIMUNDO LIRA

Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Senado Federal - COCETI - Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo
70165-900 - Brasília/DFAssunto: **Solicitação de informações - Perícia Oficial.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, reporto-me ao Ofício nº 108/2016 - CEI2016, de 20 de junho do corrente ano, por meio do qual a Comissão Nacional do Impeachment no Senado Federal solicita cópias de documentações relativas ao Decreto não numerado de crédito suplementar, para encaminhar a Vossa Excelência o Despacho nº 212/2016/CGOF/SPO/SE, de 21 de junho de 2016, da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças deste Ministério, com as informações solicitadas.

2. Ao ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE MORAES
Ministro de Estado da Justiça e Cidadania

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DE MORAES**, Ministro de Estado da Justiça, em 22/06/2016, às 20:56, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2512736** e o código CRC **4D114004**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Recebido na COCETI em 23/6/16
Fernanda M. P. Lima
Fernanda Moreira Pinheiro Lima
Mat. 266647



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Ofício nº 108/2016 – CEI2016

Brasília, 20 de junho de 2016

A Sua Excelência o Senhor
Alexandre de Moraes
Ministro de Estado da Justiça e Direitos Humanos

Assunto: Solicitação de informações – Perícia Oficial

Senhor Ministro,

Com a finalidade de constituir meio de prova para os trabalhos da Comissão Especial que analisa, no Senado Federal, o pedido de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, solicito a V.Ex.^a que encaminhe a esta Comissão, **no prazo impreterível de 02 dias:**

- (i) *cópia dos processos administrativos que tramitaram no âmbito deste órgão referente à análise técnica e jurídica das dotações constantes do Decreto não numerado de crédito suplementar no valor de R\$ 600.268.845, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2015;*
- (ii) *cópia de pareceres jurídicos e recomendações emitidas por órgãos técnicos para a edição do referido Decreto, caso já não constantes do item anterior;*
- (iii) *cópia de documentos em que tenha havido alerta sobre a incompatibilidade das solicitações com a meta fiscal, seja por parte dos órgãos demandantes, seja por parte do órgão responsável pela análise jurídica ou de mérito da solicitação; e*
- (iv) *cópia de exposições de motivos e pareceres jurídicos que atestaram a compatibilidade das solicitações com a meta fiscal.*

Ressalto que a presente solicitação decorre da aprovação, por esta Comissão, dos Requerimentos nº 121/2016 e 122/2016, em anexo, bem como do disposto nos arts. 160 e 160, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

RECÉBIDO NA DIDOC-GM/MJ

Em 20/06/16 às 16:56

Sálvio Mendes
(nome por extenso ou carimbo)

(Assinatura)



SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Esclareço que a documentação solicitada deverá ser enviada preferencialmente em meio digital para o endereço abaixo. Na hipótese de indisponibilidade de algum dos documentos listados acima, solicito que seja apresentada a respectiva justificativa.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul do Senador Raimundo Lira.

Senador **Raimundo Lira**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

CEI - IMPEACHMENT

REQUER

Requerimento
Nº 121/2016

CEI 2016

Requeiro, nos termos estabelecidos por esta Comissão, que os seguintes quesitos sejam submetidos aos peritos designados.

I. SOBRE OS DECRETOS DE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Qual era a situação fiscal da União nos dias 27 de julho e 20 de agosto de 2015, no que diz respeito à obtenção da meta de resultado primário constante da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015?

2. Os créditos suplementares abertos pelos decretos presidenciais, em apreciação na Comissão Especial do Impeachment 2016, eram compatíveis com a meta de resultado primário constante da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015?

3. Consideradas as opções constantes do rol de recursos a que se referem o art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/1964, os decretos de abertura de créditos suplementares, em apreciação na Comissão Especial do Impeachment 2016, poderiam ser ter sido elaborados de modo alternativo, de tal forma que apresentassem efeito fiscal primário neutro no plano orçamentário?

II. SOBRE A REITERAÇÃO DAS CHAMADAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ILEGAIS:

1. Havia no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, encaminhado pela Presidente da República ao Congresso Nacional, dotação orçamentária suficiente para o pagamento dos valores devidos pela União ao Banco do Brasil a título de equalização da taxa de juros (rubrica do passivo “Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola”)?



Página: 1/2 15/06/2016 19:36:10

12577e1ed083af424e7ec71349642c507e7d125f





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

2. Qual era o volume acumulado de Restos a Pagar, no início de 2015, no âmbito de ações orçamentárias destinadas ao pagamento de valores devidos pela União ao Banco do Brasil a título de equalização da taxa de juros (rubrica do passivo “Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola”)?

3. Ocorreram atrasos, no ano de 2015, relativamente ao pagamento do estoque acumulado de subvenções devidas pela União ao Banco do Brasil a título de equalização da taxa de juros (rubrica do passivo “Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola”)?

4. Ocorreram atrasos, ao longo do ano de 2015, quanto ao pagamento das subvenções apuradas no 2º semestre de 2014 e 1º semestre de 2015 e devidas pela União ao Banco do Brasil a título de equalização da taxa de juros (rubrica do passivo “Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola”)?

Sala de Sessões,


Senador ANTONIO ANASTASIA



SF/16480.43438-80

Página: 2/2 15/06/2016 19:36:10

12577e1ed083af424e7ec71349642c507e7d125f



CEI - IMPEACHMENT

**Requerimento
Nº 122/2016**

- CEI

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro que sejam apresentados aos peritos designados pela Comissão Especial do Impeachment os seguintes quesitos, a fim de que possam esclarecer a ocorrência de crime de responsabilidade na edição de decretos de abertura de créditos suplementares, objeto da Denúncia nº 1, de 2016:

1. O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2015 indicou que o Poder Executivo havia abandonado a meta de resultado fiscal, por não ser mais possível alcançá-la no exercício? Nesse caso, o Poder Executivo passou a considerar como meta aquela proposta no PLN 5/2015, ainda não aprovada pelo Congresso Nacional?
2. Conforme dispõe o art. 2º da Lei 13080 (LDO/2015), a Lei Orçamentária Anual tanto em sua fase de elaboração, quanto na sua fase de execução deve guardar compatibilidade a meta fiscal estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. A verificação dessa compatibilidade se aplica quando da abertura de créditos adicionais (especiais e suplementares)?
3. Quando da avaliação das Contas do Presidente da República do Exercício de 2009, o Tribunal de Contas da União avaliou a legalidade da abertura de créditos suplementares por meio de decreto?
4. Ocorreu a execução de despesas cujas dotações foram suplementadas por meio dos Decretos de Créditos Suplementares em apreciação no presente processo?

Sala da comissão,



Senadora **Ana Amélia**

(PP/RS)



SF/16483.40696-30

Página: 1/1 15/06/2016 21:24:04

7086a4eefdd0c602be91d1dd347eb1d9178d1e91





2501942

08001.003289/2016-96



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

Despacho nº 2875/2016/GM

Ao Senhor Secretário Executivo, José Levi Mello do Amaral Junior,

Ao Senhor Subsecretário de Planejamento e Orçamento, Fauze Martins

Chequer,

Ao Senhor Secretário de Assuntos Legislativos, Marcelo Dias Varella,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Senhorias, para análise e adoção das providências cabíveis, o Ofício nº 108/2016 - CEI2016, de 20 de junho do corrente ano, por meio do qual a Comissão Nacional do Impeachment no Senado Federal solicita, **no prazo impreterível de 2 dias**, cópias de documentações relativas ao Decreto não numerado de crédito suplementar.

Atenciosamente,

THAYANA BERNARDES DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete, substituta



Documento assinado eletronicamente por **THAYANA BERNARDES DE OLIVEIRA**, Coordenador(a)-Geral do Gabinete do Ministro - Substituto(a), em 20/06/2016, às 17:11, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2501942** e o código CRC **0F74895C**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



2503604

08001.003289/2016-96



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Despacho nº 475/2016/SPO/SE

Assunto: Ofício nº 108/2016 - CEI2016

Destino: CGOF

Processo: **08001.003289/2016-96**

Interessado: **RAIMUNDO LIRA -SENADOR DA REPÚBLICA-PMDB/PB, SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

1. De ordem do Subsecretário de Planejamento e Orçamento, encaminhe-se à CGOF para análise e providências. Chamo atenção ao prazo para manifestação, **dia 22 de junho de 2016 (amanhã)**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LAIS ROBERTA ROSA PATRICIO, Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS**, em 21/06/2016, às 09:35, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2503604** e o código CRC **7E37C3F2**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



2503615

08001.003289/2016-96



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Despacho nº 2656/2016/SE

Assunto: **Solicitação de informações - Perícia Oficial**

Destino: **SPO**

Processo: **08001.003289/2016-96**

Interessado: **RAIMUNDO LIRA -SENADOR DA REPÚBLICA-PMDB/PB, SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

1. De ordem, encaminhe-se o Ofício nº 108/2016 - CEI2016 (2501865) à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, para análise e adoção das providências quanto ao requerimento formulado pela Comissão de impeachment.
2. Oportunamente, ressalto a observância quanto ao prazo de envio das documentações requeridas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL KOERIG GESSINGER, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva**, em 21/06/2016, às 10:25, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2503615** e o código CRC **2CC1AA5A**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



2509093

08001.003289/2016-96



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Despacho nº 732/2016/CGAB/SAL

Assunto: **Solicitação de informações - Perícia Oficial**

Destino: **Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR**

Processo: **08001.003289/2016-96**

Interessado: **RAIMUNDO LIRA -SENADOR DA REPÚBLICA-PMDB/PB, SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

De ordem, à **Assessoria de Assuntos Parlamentares** para acompanhamento, ressaltando-se o prazo de atendimento para 22/07.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON CEZARIO GOMES, Chefe(a) do Serviço de Apoio Administrativo**, em 21/06/2016, às 16:27, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2509093** e o código CRC **5BACDDC5**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08001.003289/2016-96

SEI nº 2509093

Criado por [hamilton.gomes](#), versão 3 por [hamilton.gomes](#) em 21/06/2016 16:27:02.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.115, DE 20 DE ABRIL DE 2015.

Mensagem de veto

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2015.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2015 no montante de R\$ 2.982.546.565.652,00 (dois trilhões, novecentos e oitenta e dois bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e dois reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do [art. 165, § 5º, da Constituição](#):

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.876.676.947.442,00 (dois trilhões, oitocentos e setenta e seis bilhões, seiscentos e setenta e seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e dois reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no [art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF](#), na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 10 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.278.744.997.530,00 (um trilhão, duzentos e setenta e oito bilhões, setecentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil e quinhentos e trinta reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 693.390.354.918,00 (seiscentos e noventa e três bilhões, trezentos e noventa milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e dezoito reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 904.541.594.994,00 (novecentos e quatro bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e novecentos e noventa e quatro reais), constante do Orçamento Fiscal.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 2.876.676.947.442,00 (dois trilhões, oitocentos e setenta e seis bilhões, seiscentos e setenta e seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e dois reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no [art. 5º, § 2º, da LRF](#), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no [Anexo II desta Lei](#) e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.175.068.946.257,00 (um trilhão, cento e setenta e cinco bilhões, sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta e sete reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III, alínea “a”, deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 797.066.406.191,00 (setecentos e noventa e sete bilhões, sessenta e seis milhões, quatrocentos e seis mil e cento e noventa e um reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III, alínea “b”, deste artigo; e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 904.541.594.994,00 (novecentos e quatro bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e novecentos e noventa e quatro reais), sendo:

a) R\$ 904.502.394.994,00 (novecentos e quatro bilhões, quinhentos e dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil e novecentos e noventa e quatro reais) constantes do Orçamento Fiscal; e

b) R\$ 39.200.000,00 (trinta e nove milhões e duzentos mil reais) constantes do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 103.715.251.273,00 (cento e três bilhões, setecentos e quinze milhões, duzentos e cinquenta e um mil e duzentos e setenta e três reais), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, excluídas as alterações decorrentes de créditos adicionais, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2015 e sejam observados o disposto no [parágrafo único do art. 8º da LRF](#) e os limites e as condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no [art. 5º, inciso III, da LRF](#);

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do [art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#);

d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, nos termos do [art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964](#);

II - nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação;

III - relativas às transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e

Centro-Oeste, nos termos da [Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989](#); ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos decorrentes de excesso de arrecadação de receitas vinculadas às respectivas finalidades previstas neste inciso;

IV - decorrentes de sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no [art. 5º, inciso III, da LRF](#);

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essas finalidades, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

V - com serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

b) anulação de dotações consignadas:

1. a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; e

2. aos grupos de natureza de despesa "2 - Juros e Encargos da Dívida" ou "6 - Amortização da Dívida" no âmbito do mesmo subtítulo;

c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;

d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

e) resultado do Banco Central do Brasil; e

f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no [art. 37, inciso X, da Constituição](#), mediante a utilização de recursos oriundos de:

a) anulação de dotações consignadas a esse grupo de natureza de despesa;

b) Reserva de Contingência - Recursos para o atendimento do [art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal](#);

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; e

d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;

VII - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;

VIII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IX - das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas;

X - constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

b) excesso de arrecadação das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XI - da ação "0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 - Fundo Partidário", mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2014; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;

XII - classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", sendo:

a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, de cada uma das referidas entidades;

b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no [art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, de cada uma das referidas entidades; e

4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes desta Lei; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, vinculadas à subfunção "811 - Desporto de Rendimento", mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. reserva de contingência;

2. anulação de dotações consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XIII - relativas a subtítulos de projetos orçamentários em andamento, até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2014, para alocação no mesmo subtítulo, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XIV - classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2014, nos referidos grupos de natureza de despesa, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2015, sendo:

a) no âmbito do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a receitas vinculadas à educação;

b) no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, os concernentes às ações constantes das subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia”, “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico” e “753 – Combustíveis Minerais”, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a receitas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, vinculadas à subfunção “811 - Desporto de Rendimento”, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XV - da ação “0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e

c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XVI - com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar, auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, de movimentação de militares, de fardamento de militares das Forças Armadas e concessão dos benefícios de auxílio-natalidade e auxílio-funeral, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

c) anulação de dotações relativas a essas despesas;

XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário “3”, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;

XVIII - com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XIX - nos subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas “0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais” e “0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;

b) anulação de dotações orçamentárias;

1. contidas em subtítulos das referidas ações; e

2. constantes dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XX - com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; e

b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;

XXI - com o pagamento de indenizações, benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;

c) anulação de dotações consignadas a essas despesas; e

d) reserva de contingência;

XXII - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura - FNC na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, mediante a utilização dos respectivos:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e

c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;

XXIII - com o projeto de Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

XXIV - relativas à assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes, mediante utilização do excesso de arrecadação de receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no [art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001](#);

XXV - relativas à remuneração de agentes financeiros, no âmbito da Unidade Orçamentária “71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda”, limitada a 30% (trinta por cento) do subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XXVI - da ação “000B - Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético, [Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013](#)”, no âmbito da Unidade Orçamentária “71.118 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia”, mediante a utilização de recursos provenientes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

XXVII - no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Nordeste - FDNE e do Centro-Oeste - FDCO, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;

XXVIII - dos subtítulos das ações voltadas à realização de grandes eventos a cargo da Presidência da República e dos Ministérios da Justiça e da Defesa, mediante a utilização de recursos oriundos de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;
- c) reserva de contingência; e

d) anulação de dotações dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo; e

XXIX - com a distribuição, aos respectivos beneficiários, dos recursos dos **royalties** do petróleo, alocados na Reserva de Contingência - Royalties do Petróleo ou constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.

§ 1º Os limites de que trata o inciso I e respectiva alínea "a" deste artigo poderão ser ampliados em até 10% (dez por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2015, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto para as despesas previstas nos incisos III, IV, V, VI, X, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV e XXIX do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2015.

§ 3º Entende-se por saldo orçamentário, para fins do disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo, a diferença entre a dotação autorizada e o valor empenhado no exercício findo.

§ 4º Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

§ 5º Não se aplica a vedação de cancelamento, por ato próprio no âmbito de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação das emendas mencionadas no **caput**, nem os limites percentuais fixados neste artigo, quando cumulativamente:

I - houver solicitação do parlamentar autor da emenda ou indicação do Poder Legislativo;

II - suplementar programação que, constante desta Lei, tenha sido incluída ou tenha sofrido acréscimo em decorrência de emenda individual apresentada pelo autor referido no inciso I deste parágrafo;

III - houver impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar; e

IV - for preservado o montante de recursos orçamentários destinados a ações e serviços públicos de saúde.

§ 6º Se não houver deliberação no prazo legal de projeto de lei de crédito adicional sobre programação incluída ou acrescida por emenda individual, as programações constantes do projeto de crédito que integrem esta Lei poderão ser remanejadas nos termos do § 5º, devendo a solicitação a que se refere o inciso I ocorrer até 30 de novembro de 2015.

§ 7º Os remanejamentos a que se referem os §§ 5º e 6º deverão possibilitar, na execução, a identificação original do autor e da emenda objeto de cancelamento.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I

Das Fontes de Financiamento

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 105.869.618.210,00 (cento e cinco bilhões, oitocentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e dezoito mil e duzentos e dez reais), conforme especificadas no [Anexo III desta Lei](#).

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 105.869.618.210,00 (cento e cinco bilhões, oitocentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e dezoito mil e duzentos e dez reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do [Anexo IV desta Lei](#).

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o exercício de 2015, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, exceto os relativos às programações de que trata o inciso IV deste artigo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos, anulação de dotações orçamentárias da mesma empresa ou aporte de recursos da empresa controladora;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2015, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

IV - suplementação das programações contempladas no PAC, classificadas com os identificadores de resultado primário "3" ou "5", mediante geração adicional de recursos ou cancelamento de dotações orçamentárias desse Programa com os respectivos identificadores constantes do Orçamento de que trata este Capítulo, no âmbito da mesma empresa.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2015, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no [art. 32, § 1º, inciso I, da LRF](#), ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, sem prejuízo do que estabelece o [art. 52, inciso V, da Constituição](#), no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2015, nos termos do [§ 4º do art. 184 da Constituição](#), vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminadas segundo a origem dos recursos;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o [art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição](#), relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, informada pelo Tribunal de Contas da União;

VII - quadros orçamentários consolidados;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento; e

XII - (VETADO).

Art. 11. (VETADO).

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Tarcísio José Massote de Godoy

Nelson Barbosa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.4.2015, [retificado em 20.5.2015](#), [25.8.2015](#) e [15.10.2015](#)

[Download para anexo](#)

[\(Vide Lei nº 13.191, de 2015\)](#)

[\(Vide Decreto Legislativo nº 260, de 2015\)](#)

[\(Vide Decreto nº 8.667, de 2016\)](#)

*

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

(publicada no DOU de 30/04/15, Seção I, página 127)

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias, no exercício de 2015, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 20, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista, especialmente, o disposto nos arts. 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 49, 50, 53, § 2º, 59, **caput**, inciso III, e §§ 1º e 4º, e 104 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e no art. 4º da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, **resolve**:

CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º As alterações orçamentárias relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive no que concerne a fonte de recursos, modalidade de aplicação, identificadores de uso e de resultado primário, bem como a esfera orçamentária e codificação orçamentária, serão regidas no corrente exercício financeiro pelos procedimentos contidos na presente Portaria.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria:

I - não se considera como alteração orçamentária a alteração de títulos de ações e subtítulos, autorizada no art. 38, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO-2015, devendo a sua solicitação observar o mesmo procedimento previsto no § 1º do art. 7º desta Portaria;

II - considera-se como alteração orçamentária a alteração do identificador de doação e de operação de crédito e o remanejamento entre Planos Orçamentários - PO, inclusive quando envolver a criação de novo PO;

III - nas referências ao Ministério Público da União - MPU considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; e

IV - considera-se órgão setorial aquele integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal - SPOF, ou equivalente.

Seção II
Dos Tipos de Alterações Orçamentárias

Art. 2º A Unidade Orçamentária - UO indicará o tipo de alteração orçamentária solicitada, de acordo com a “Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias”, constante do Anexo desta Portaria, e o respectivo fundamento legal, cabendo ao respectivo órgão setorial verificar a exatidão dessas informações.

Art. 3º Cada solicitação deverá restringir-se a uma única espécie de crédito adicional, conforme definido no art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto nos arts. 11 e 12 desta Portaria.

Seção III

Das Solicitações de Alterações Orçamentárias

Art. 4º As solicitações de alterações orçamentárias deverão ter início na UO interessada, mediante acesso *on-line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, exceto para a modalidade de aplicação, e serão encaminhadas ao órgão setorial correspondente.

Parágrafo único. As informações prestadas pelas UOs serão analisadas pelo órgão setorial referido no **caput**, que procederá a avaliação global da necessidade dos créditos solicitados e das possibilidades de oferecer recursos compensatórios, manifestando-se, nas áreas de sua competência, sobre a validade dos pleitos, manifestação essa que será parte integrante das solicitações iniciadas nas UOs.

Art. 5º Os órgãos setoriais encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP, mediante acesso *on-line* ao SIOP, as solicitações de créditos suplementares e especiais de suas unidades, observadas as disposições desta Portaria, nos seguintes prazos:

I - créditos dependentes de autorização legislativa: primeira quinzena de maio e de setembro; e

II - créditos autorizados na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015: primeira quinzena de maio, de setembro e de novembro, sem prejuízo dos prazos de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Para o atendimento dos prazos previstos neste artigo, os órgãos setoriais poderão estabelecer prazos para as suas UOs subordinadas ou vinculadas elaborarem as respectivas solicitações de crédito.

§ 2º As solicitações de créditos suplementares autorizados na LOA-2015, para o atendimento das despesas a seguir relacionadas, poderão, excepcionalmente, ser encaminhadas até 8 de dezembro de 2015, consideradas as despesas efetivamente realizadas até o mês de novembro de 2015:

I - transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais; aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (art. 4º, **caput**, inciso III, da LOA-2015);

II - sentenças judiciais transitadas em julgado (art. 4º, **caput**, inciso IV, da LOA-2015);

III - serviço da dívida (art. 4º, **caput**, inciso V, da LOA-2015);

IV - pessoal e encargos sociais (art. 4º, **caput**, inciso VI, da LOA-2015);

V - do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (art. 4º, **caput**, inciso X, da LOA-2015);

VI - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 4º, **caput**, inciso XV, da LOA-2015);

VII - benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, de movimentação de militares, de fardamento de militares das Forças Armadas e concessão dos benefícios de auxílio-natalidade e auxílio-funeral (art. 4º, **caput**, inciso XVI, da LOA-2015);

VIII - abono salarial e seguro-desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação (art. 4º, **caput**, inciso XVIII, da LOA-2015);

IX - benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia (art. 4º, **caput**, inciso XX, da LOA-2015);

X - indenizações, benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais (art. 4º, **caput**, inciso XXI, da LOA-2015);

XI - assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes, mediante utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar (art. 4º, **caput**, inciso XXIV, da LOA-2015); e

XII - distribuição, aos respectivos beneficiários, dos recursos dos *royalties* do petróleo, alocados na Reserva de Contingência - *Royalties* do Petróleo ou constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014 (art. 4º, **caput**, inciso XXIX, da LOA-2015).

§ 3º Os prazos previstos no inciso II do **caput** e no § 2º, deste artigo, não se aplicam às solicitações de créditos suplementares destinados ao pagamento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, as quais poderão ser enviadas até 15 de dezembro de 2015.

§ 4º Os órgãos setoriais que possuam sistemas próprios de gestão de alterações orçamentárias deverão enviar diariamente, por meio de serviços disponibilizados na *internet* pela SOF/MP, o conjunto de solicitações de alterações orçamentárias criado ou alterado no dia.

Art. 6º Aplicam-se os prazos referidos no inciso II do **caput** do art. 5º desta Portaria ao encaminhamento de solicitações de alterações relativas a:

I - esfera orçamentária;

II - fonte de recurso (Fte);

III - identificador de uso (IU);

IV - identificador de doação e de operação de crédito (IDOC);

V - identificador de resultado primário (RP), exceto RP-6;

VI - ajuste na codificação orçamentária; e

VII - transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos do disposto no § 5º do art. 167 da Constituição.

Art. 7º As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por categoria de programação em seu menor nível, na forma definida no art. 5º, inciso IV, da LDO-2015, especificando, para cada uma, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, os identificadores de uso e de resultado primário e o PO, quando for o caso.

§ 1º Nos tipos de alterações orçamentárias 200 e 500, de que trata a Tabela referida no art. 2º desta Portaria, caso existam projetos, atividades, operações especiais ou subtítulos novos, o interessado deverá proceder ao seu cadastramento prévio de acordo com as instruções constantes do SIOP.

§ 2º As alterações orçamentárias não poderão conter suplementação na modalidade de aplicação “99 - A Definir”, exceto quando for cancelada essa mesma modalidade e os tipos constantes do Anexo desta Portaria forem 600, 601, 602, 700, 710, 910, 911 ou 920.

§ 3º Aplica-se o procedimento previsto no § 1º deste artigo à criação de PO, independentemente do tipo de alteração orçamentária.

§ 4º Adicionalmente às informações a que se refere o **caput** deste artigo, deverá ser informado o identificador da emenda parlamentar quando forem utilizados os Tipos de Alteração Orçamentária 183, “a” e “b”, e 184, quando for o caso, constante da Tabela de que trata o Anexo desta Portaria.

Art. 8º As solicitações de créditos à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes, serão acompanhadas das reestimativas das receitas elaboradas no SIOP com base na arrecadação registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e na tendência do exercício.

Art. 9º Quando se tratar de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, as solicitações deverão observar os valores divulgados pela Portaria nº 176, de 30 de março de 2015, da Subsecretaria de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, a classificação por fonte de recursos estabelecida na Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001, e alterações posteriores, assim como as vinculações das receitas que deram origem a esse superávit, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e os saldos das dotações constantes do SIAFI em 31 de dezembro de 2014, se a base legal for o art. 4º, **caput**, incisos XIII e XIV, da LOA-2015.

Art. 10. As metas relativas às programações incluídas por meio de créditos especiais deverão ser informadas a cada solicitação desses créditos, sendo facultado nos demais casos.

Art. 11. As solicitações de créditos adicionais relativas:

I - a pessoal e encargos sociais, a benefícios aos servidores, empregados e/ou dependentes e a indenizações, benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais, deverão ser encaminhadas em um único pedido de crédito do SIOP, para cada órgão e para cada tipo de crédito constante da Tabela referida no art. 2º desta Portaria; e

II - a sentenças judiciais transitadas em julgado de empresas públicas dependentes observarão, além das disposições desta Portaria, as normas e os procedimentos contidos na Portaria SOF nº 1, de 11 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. O remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios de que trata o inciso I do **caput** deste artigo para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, em atendimento ao disposto no art. 104 da LDO-2015.

Art. 12. O encaminhamento das solicitações de créditos adicionais destinados ao pagamento de despesas decorrentes de liminares em mandado de segurança, cautelares ou antecipações de tutela, observado o disposto na Portaria SOF nº 4, de 19 de maio de 2000, fica condicionado ao atestado da Consultoria Jurídica do respectivo Ministério supervisor quanto à força executória da ordem judicial, mediante Parecer exarado nos autos do Processo, em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998.

Art. 13. As solicitações de alterações orçamentárias deverão obedecer à forma e ao detalhamento estabelecidos na LOA-2015, além da informação do PO e do identificador de emenda parlamentar, quando couber.

§ 1º A solicitação de remanejamento de PO, inclusive sua criação, quando for o caso, poderá ser efetuada a qualquer tempo mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária 911, constante da Tabela referida no art. 2º desta Portaria.

§ 2º O remanejamento de PO não poderá implicar em alteração de qualquer classificação orçamentária ou valor constante da LOA-2015.

Subseção I **Das Justificativas**

Art. 14. As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

I - a necessidade da alteração orçamentária;

II - o impacto do cancelamento de dotações;

III - as consequências do não atendimento do pleito;

IV - os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária; e

V - outras informações relevantes, com destaque para o aumento ou a redução do quantitativo das metas físicas das programações, quando previstas na LOA-2015.

§ 1º As solicitações de créditos adicionais que objetivem o pagamento de precatórios deverão atender ao disposto nos arts. 24 e 25 da LDO-2015, bem como informar o motivo da sua não inclusão na relação de que trata o referido art. 25.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo às solicitações de alterações de fonte de recursos, de identificadores de uso, de doação e de operação de crédito e de resultado primário, de código de ações e de subtítulos e de PO.

Subseção II

Dos Procedimentos Essenciais

Art. 15. Cabe aos órgãos setoriais apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legal, de planejamento, de programação e execução orçamentária e financeira e aprovar ou não, em primeira instância, tais solicitações, considerando sua repercussão no programa de trabalho do Ministério ou órgão.

§ 1º Os recursos oferecidos para anulação não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no § 1º, os órgãos setoriais referidos no **caput**, deverão proceder ao bloqueio, no SIAFI, das dotações orçamentárias oferecidas para anulação, ou determinar que as unidades subordinadas assim o façam, exceto se já estiverem sido bloqueadas em decorrência de outros procedimentos.

§ 3º Considerar-se-ão em tramitação, para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º, as solicitações de alterações orçamentárias não devolvidas pela SOF/MP.

§ 4º A SOF/MP realizará a transferência, no SIAFI, dos valores referentes às dotações oferecidas para anulação, bloqueados ou contidos, para a conta “29212.01.06 - CRÉDITO BLOQUEADO PARA REMANEJAMENTO PELA SOF” antes do envio do crédito, ou da edição da Portaria de que trata o inciso III do § 1º do art. 38 da LDO-2015.

§ 5º Eventuais inversões de saldo na conta “29212.01.01 - CRÉDITO BLOQUEADO PARA REMANEJAMENTO”, em decorrência da inexistência de bloqueio de que trata o § 2º deste artigo para fazer face à transferência explicitada no § 4º, são de total responsabilidade dos órgãos setoriais, cabendo exclusivamente a eles as providências necessárias para a regularização das aludidas inversões.

Art. 16. No cancelamento de dotações constantes dos Decretos de abertura de crédito suplementar autorizados no art. 4º da LOA-2015, fica vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, divulgadas na página da **internet** da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO do Congresso Nacional, nos termos da alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 127 da LDO-2015.

§ 1º Não se aplica a vedação do cancelamento de emendas a que se refere o **caput** quando houver solicitação expressa de seu autor ou indicação do Poder Legislativo e forem observadas as demais condições estabelecidas no § 5º do art. 4º da LOA-2015.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o preâmbulo do Decreto de abertura do crédito deverá conter referência:

I - ao § 5º, inciso I, do art. 4º da LOA-2015; ou

II - aos §§ 5º, inciso I, e 6º do art. 4º da LOA-2015 e ao inciso IV do **caput** do art. 59 da LDO-2015, quando se referir a Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os créditos abertos nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo deverão identificar, na suplementação, o autor e a emenda objeto de cancelamento, a fim de possibilitar essa identificação na execução.

§ 4º O órgão setorial solicitante de crédito suplementar que envolva cancelamento de emenda individual deverá enviar, em meio eletrônico, a solicitação do parlamentar autor da emenda, prevista no inciso I do § 5º do art. 4º da LOA-2015.

Art. 17. Aplica-se o disposto no § 4º do art. 16 às solicitações de crédito dependentes de autorização legislativa, de que trata o inciso I do art. 5º desta Portaria, bem como a todos os pedidos que envolverem cancelamento de emendas coletivas, enviados pelos órgãos do Poder Executivo.

Art. 18. Os órgãos setoriais referidos no art. 15 desta Portaria deverão, ainda, observar o disposto no art. 13 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, além de outras normas aplicáveis à matéria, quando da análise das solicitações de créditos adicionais para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais.

Seção IV

Das Modificações das Modalidades de Aplicação

Art. 19. As modificações das modalidades de aplicação, constantes da LOA-2015 e de seus créditos adicionais, inclusive os reabertos, observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 15 desta Portaria, serão efetuadas diretamente no SIAFI pelas UOs contempladas com os respectivos créditos orçamentários.

Art. 20. As modificações efetivadas no SIAFI, de acordo com o art. 19 desta Portaria, deverão ser encaminhadas pela STN/MF à SOF/MP para fins de atualização dos dados constantes do SIOP.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Do Acompanhamento da Receita

Art. 21. O acompanhamento sistemático e periódico das informações relativas às receitas próprias e vinculadas, do Tesouro Nacional e de Outras Fontes dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizado por meio das informações registradas no SIAFI.

§ 1º Na análise das solicitações de alterações orçamentárias que envolvam as receitas referidas neste artigo, serão consideradas, em relação à sua realização, exclusivamente as informações registradas no SIAFI, bem como o excesso de arrecadação apurado de acordo com as reestimativas elaboradas no SIOP.

§ 2º As reestimativas das receitas ocorrerão bimestralmente quando das avaliações da receita e da despesa de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção II

Do Acompanhamento das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22. O acompanhamento mensal das despesas com pessoal e encargos sociais, realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será efetuado com base nas informações registradas no SIAFI e no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 23. As projeções das despesas com pessoal e encargos sociais serão elaboradas com base no acompanhamento previsto no art. 22 desta Portaria, com o objetivo de subsidiar os processos de definição de limites para a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte e de concessão de créditos adicionais no exercício corrente.

§ 1º A base de projeção efetivada pela SOF/MP será revisada mensalmente.

§ 2º A SOF/MP agendará reuniões com o órgão setorial, quando necessário, para avaliação das bases de projeção, visando ao cumprimento do disposto no **caput**.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O encaminhamento das solicitações de alterações orçamentárias à SOF/MP será processado, exclusivamente, por meio de pedido constante do módulo de Alterações Orçamentárias do SIOP.

Art. 25. Para fins do disposto no art. 4º, **caput**, incisos I, alínea “c”, IV, alínea “d”, XI, alínea “b”, XII, alíneas “a”, itens “2” e “3”, “b”, itens “2” e “3”, e XXII, alínea “b”, da LOA-2015, entende-se como receitas próprias, tal qual definida no art. 4º da Portaria SOF nº 10, de 22 de agosto de 2002, os recursos classificados nas fontes “50 - Recursos Próprios Não Financeiros” e “80 - Recursos Próprios Financeiros”.

Art. 26. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais serão encaminhados ao Congresso Nacional até 15 de outubro de 2015, sempre que possível de forma consolidada, observadas as seguintes áreas temáticas, salvo em relação à área temática VIII, que deverá ser desmembrada em órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União e em órgãos do Poder Executivo:

I - Infraestrutura, com as matérias relativas aos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, seus órgãos, entidades e fundos;

II - Saúde, com as matérias relativas ao Ministério da Saúde, seus órgãos, entidades e fundos;

III - Integração Nacional e Meio Ambiente, com as matérias relativas aos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, seus órgãos, entidades e fundos;

IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte, com as matérias relativas aos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação, da Cultura e do Esporte, seus órgãos, entidades e fundos;

V - Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com as matérias relativas aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, seus órgãos, entidades e fundos;

VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, com as matérias relativas aos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Turismo e à Secretaria da Micro e Pequena Empresa, seus órgãos, entidades e fundos, a Encargos Financeiros da União, a

Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, a Operações Oficiais de Crédito e a Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal;

VII - Justiça e Defesa, com as matérias relativas aos Ministérios da Justiça e da Defesa, seus órgãos, entidades e fundos;

VIII - Poderes do Estado e Representação, com as matérias relativas:

a) aos Poderes Legislativo e Judiciário, à DPU e ao MPU; e

b) à Presidência da República, ao Ministério das Relações Exteriores, ao Gabinete da Vice-Presidência da República, à Secretaria de Assuntos Estratégicos, à Secretaria de Aviação Civil, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria de Direitos Humanos, à Secretaria de Políticas para as Mulheres, à Controladoria-Geral da União, à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e à Secretaria de Portos, seus órgãos, entidades e fundos;

IX - Agricultura e Desenvolvimento Agrário, com as matérias relativas aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca e Aquicultura, seus órgãos, entidades e fundos; e

X - Trabalho, Previdência e Assistência Social, com as matérias relativas aos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, seus órgãos, entidades e fundos.

Parágrafo único. Em face do disposto no **caput** e no § 14, ambos do art. 39 da LDO-2015, os projetos de lei de créditos suplementares e especiais dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União poderão ser encaminhados de forma consolidada por tipo de crédito, os quais não poderão ser integrados por órgãos do Poder Executivo.

Art. 27. As dotações orçamentárias alocadas na LOA-2015 com as destinações abaixo relacionadas somente poderão ser anuladas para a abertura de créditos com outras finalidades, mediante projeto de lei a ser aprovado pelo Congresso Nacional, tendo em vista o disposto nos arts. 46 e 50 da LDO-2015:

I - pagamento de precatórios judiciais; e

II - contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e para o pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 28. O remanejamento de dotações entre subtítulos de ações do mesmo programa, aprovadas na LOA-2015, no âmbito de cada órgão orçamentário, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "107", constante da Tabela a que se refere o Anexo desta Portaria, não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2015, consideradas as alterações já efetivadas por intermédio do tipo 100, constante da referida Tabela.

Art. 29. A solicitação de abertura de crédito adicional para o atendimento de despesas primárias obrigatórias do Poder Executivo, à conta de anulação de dotações relativas a despesas primárias discricionárias, deverá ser acompanhada da indicação dos limites de movimentação e empenho dessas últimas despesas que deverão ser remanejados para a execução das despesas suplementadas.

Parágrafo único. Após a abertura do crédito adicional a que se refere o **caput** deste artigo, a SOF/MP tomará as providências necessárias ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho.

Art. 30. Caberá ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente, de cada Ministério ou órgão, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 31. O descumprimento ou inobservância dos procedimentos contidos na presente Portaria, especialmente do disposto nos arts. 10, 11, 14, 15, § 1º, 16, 17 e 29, **caput**, poderá ensejar a devolução dos pleitos relativos aos órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 32. Os créditos suplementares autorizados na LOA-2015, que dependem de ato do Poder Executivo para a sua abertura, terão como prazo máximo para publicação 15 de dezembro de 2015, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da LOA-2015, exceto os relativos aos incisos III, IV, V, VI, X, XV, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV e XXIX do **caput** do referido artigo, relacionados no § 2º do art. 5º desta Portaria, os quais poderão ser publicados até 31 de dezembro de 2015.

Art. 33. Na abertura dos créditos suplementares, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 34. Ressalvadas orientações supervenientes em contrário, a solicitação de remanejamento de dotações decorrentes de valores incluídos ou acrescidos à programação em decorrência de emendas individuais apresentadas por parlamentares, a que se referem os §§ 5º e 6º do art. 4º da LOA-2015 e os tipos de crédito 183, “a” e “b”, e 184, constantes do Anexo desta Portaria, deverá ser encaminhada, no âmbito do Poder Executivo, por intermédio do órgão setorial contemplado com a emenda, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º Quando o remanejamento referido no **caput** envolver o cancelamento em um órgão e suplementação em outro, o encaminhamento deverá ser feito pelo órgão setorial beneficiado com a suplementação.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, o órgão setorial que receber a solicitação do parlamentar deverá se articular com o outro órgão setorial envolvido a fim viabilizar o remanejamento solicitado.

Art. 35. Os procedimentos estabelecidos por esta Portaria aplicam-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, sem prejuízo do disposto na Portaria SOF nº 15, de 28 de abril de 2015.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I - CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS NA LEI Nº 13.115, DE 20 DE ABRIL DE 2015, LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 - LOA-2015

TIP O	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
100	Suplementação de subítulos de projetos, atividades e operações especiais até o limite de 20% do respectivo valor constante da LOA-2015.	a) Anulação de até 20% das dotações de outros subítulos, constantes da LOA-2015, à conta de quaisquer fontes de recursos; b) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; c) excesso de arrecadação de receitas próprias; d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, caput , inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.	Decreto do Poder Executivo.
101	Suplementação de dotações destinadas ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais.	a) Anulação de dotações consignadas ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa - GND; b) Reserva de Contingência/Recursos para o atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal; c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; e d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional.	LOA-2015, art. 4º, caput , inciso VI, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.	Decreto do Poder Executivo.
102	Suplementação dos GNDs “3”, “4” e “5”, mediante o remanejamento de dotações, no âmbito: a) da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação; b) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e	Anulação de dotações dos referidos GNDs, no âmbito de cada unidade orçamentária, até o limite de 50% da soma das respectivas dotações.	LOA-2015, art. 4º, caput , inciso XII, alínea “a”, item 1.	Decreto do Poder Executivo.
		a) Anulação de dotações dos referidos GNDs, no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias, até o limite de 30% da soma das respectivas	LOA-2015, art. 4º, caput , inciso XII, alínea “b”, itens “1” e “4”.	Decreto do Poder Executivo.

TIP O	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
103	Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e	dotações; e b) Reserva de Contingência à conta de recursos vinculados à ciência, tecnologia e inovação constantes da LOA-2015.		
	c) do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento.	a) Reserva de Contingência; e b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo.	LOA-2015, art. 4º, caput , inciso XII, alínea “c”, itens “1” e “2”.	Decreto do Poder Executivo.
	Suplementação dos GNDs “3”, “4” e “5” no âmbito: a) da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários, da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação; b) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; e c) do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento.	a) Excesso de arrecadação de receitas próprias gerado pela respectiva unidade orçamentária, de convênios e de doações; e b) superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, de cada uma das referidas entidades. a) Excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades; e b) superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, de cada uma das referidas entidades.	LOA-2015, art. 4º, caput , inciso XII, alínea “a”, itens “2” e “3”.	Decreto do Poder Executivo.
106	Atendimento de despesas constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014. a) Anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do FRGPS; b) excesso de arrecadação das contribuições previdenciárias para o RGPS; e c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, caput , inciso XII, alínea “c”, itens “3” e “4”.	Decreto do Poder Executivo.
	Remanejamento de dotações orçamentárias entre subtítulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, desde que não ultrapasse o limite de 30% do	Anulação de até 30% das dotações orçamentárias constantes dos subtítulos de ações integrantes do mesmo programa, no âmbito de cada órgão	LOA-2015, art. 4º, caput , inciso X, alíneas “a”, “b” e “c”.	Decreto do Poder Executivo.
107			LOA-2015, art. 4º, caput , inciso I, alínea “a”, e § 1º.	Decreto do Poder Executivo.

TIP O	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	respectivo valor constante da LOA-2015, consideradas as alterações já efetivadas por meio do tipo 100.	orçamentário, consideradas as anulações já efetivadas por meio do tipo 100.		
110	Suplementação dos GNDs "3", "4" e "5" no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação, até a soma das dotações desses grupos.	Anulação até a soma das dotações dos GNDs "3", "4" e "5" do mesmo subtítulo objeto da suplementação.	LOA-2015, art. 4º, caput , inciso II.	Decreto do Poder Executivo.
111	Atendimento de despesas com o serviço da dívida, inclusive refinanciamento (juros, encargos da dívida e amortização).	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; b) anulação de dotações consignadas ao pagamento do serviço da dívida na mesma ou em outra unidade orçamentária, bem como a GND no âmbito do mesmo subtítulo; c) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores (só para amortização); e) resultado do Banco Central do Brasil (só para amortização); e f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.	LOA-2015, art. 4º, caput , inciso V, alíneas "a", "b", itens "1" e "2", "c", "d", "e" e "f".	Decreto do Poder Executivo.
112	Atendimento de despesas com sentenças judiciais, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente.	a) Reserva de Contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados; b) anulação de dotações consignadas a GNDs, no âmbito do mesmo subtítulo, até o seu valor total; c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, caput , inciso IV, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e".	Decreto do Poder Executivo.
116	Atendimento de despesas com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-	a) Anulação de dotações consignadas às referidas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao	LOA-2015, art. 4º, caput , inciso XVIII,	Decreto do Poder Executivo.

TIP O	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	qualificação.	Trabalhador; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	alíneas “a” e “b”.	
118	Remanejamento de dotações de subítulos constantes da LOA-2015, identificadas com RP 3 (Programa de Aceleração do Crescimento - PAC) no momento da abertura do crédito suplementar, até o limite de 30% do montante do referido Programa constante da LOA-2015 (R\$ 65.617.263.589,00).	Anulação de dotações de subítulos constantes da LOA-2015, identificadas com RP 3 (PAC) no momento da abertura do crédito suplementar, até o montante de R\$ 19.685.179.076,00 (30% de R\$ 65.617.263.589,00).	LOA-2015, art. 4º, caput , inciso XVII.	Decreto do Poder Executivo.
150	Suplementação de subítulos financiados com recursos de operações de crédito constantes da LOA-2015.	Variação monetária ou cambial das mesmas operações de crédito, desde que alocadas nos mesmos subítulos.	LOA-2015, art. 4º, caput , inciso VII.	Decreto do Poder Executivo.
152	Suplementação de subítulos aos quais possam ser alocados recursos de doações e convênios, observada a destinação prevista no respectivo instrumento.	a) Doações de pessoas e de entidades nacionais e internacionais e transferências de recursos de convênios ocorridas no exercício; b) superávit financeiro desses recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; e c) anulação de dotações à conta dos referidos recursos.	LOA-2015, art. 4º, caput , inciso VIII.	Decreto do Poder Executivo.
153	Atendimento de despesas das ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários.	Anulação de dotações consignadas às despesas constantes da descrição deste tipo de crédito.	LOA-2015, art. 4º, caput , inciso IX.	Decreto do Poder Executivo.
154	Atendimento de despesas da ação “0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 - Fundo Partidário”.	a) Superávit financeiro do referido Fundo, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; e b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo.	LOA-2015, art. 4º, caput , inciso XI, alíneas “a” e “b”.	Decreto do Poder Executivo.
155	Suplementação de dotações no âmbito das agências reguladoras, do Fundo Nacional de Cultura - FNC na categoria de programação específica do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014 de cada agência ou fundo; b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas de cada agência ou fundo; e c) Reserva de Contingência à conta de recursos próprios e vinculados de cada agência ou fundo.	LOA-2015, art. 4º, caput , inciso XXII, alíneas “a”, “b” e “c”.	Decreto do Poder Executivo.
156	Atendimento de despesas da ação “0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014;	LOA-2015, art. 4º, caput , inciso XV,	Decreto do Poder Executivo.

TIP O	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB".	b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subítulos dessa ação.	alíneas "a", "b" e "c".	
157	Atendimento de despesas relativas: a) aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar, auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, auxílio-fardamento dos militares das Forças Armadas em pecúnia, auxílio-natalidade e auxílio-funeral; e b) à movimentação de militares e à manutenção e suprimento de fardamento de militares das Forças Armadas.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e c) anulação de dotações relativas a essas despesas.	LOA-2015, art. 4º, caput, inciso XVI.	Decreto do Poder Executivo.
158	Atendimento de despesas com assistência médica e odontológica a militares e seus dependentes com as fontes de recursos especificadas.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e c) anulação de dotações relativas à movimentação de militares e à manutenção e suprimento de fardamento de militares das Forças Armadas.	LOA-2015, art. 4º, caput, inciso XVI.	Decreto do Poder Executivo.
160	a) Transferências constitucionais ou legais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; b) Transferências aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e c) Complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. Excesso de arrecadação de receitas que devem ser transferidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais. Excesso de arrecadação de receitas vinculadas aos aludidos Fundos.	LOA-2015, art. 4º, caput, inciso III.	Decreto do Poder Executivo.
			LOA-2015, art. 4º, caput, inciso III.	Decreto do Poder Executivo.
			LOA-2015, art. 4º, caput, inciso III.	Decreto do Poder Executivo.

TIP O	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
175	Suplementação dos GNDs “3”, “4” e “5”, até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2014, nos referidos GNDs, desde que para aplicação nas mesmas finalidades em 2015, no âmbito: a) do Ministério da Educação; b) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, os concernentes às ações constantes das subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia”, “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico” e “753 - Combustíveis Minerais”; e c) do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, vinculadas à subfunção 811 - Desporto de Rendimento.	Complementar n° 110, de 29 de junho de 2001. Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a receitas vinculadas à educação. Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a receitas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação. Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, inciso XIV, alínea “a”. LOA-2015, art. 4º, inciso XIV, alínea “b”. LOA-2015, art. 4º, inciso XIV, alínea “c”.	Decreto do Poder Executivo. Decreto do Poder Executivo. Decreto do Poder Executivo.
176	Suplementação de subtítulos das ações relativas às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas “0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais” e “0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais”.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; b) anulação de dotações orçamentárias: 1. contidas em subtítulos das referidas ações; e 2. constantes dos GNDs “3”, “4” e “5” de outros subtítulos, até o limite de 30% da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo; e c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, inciso XIX, alíneas “a”, “b”, itens “1” e “2”, e “c”.	Decreto do Poder Executivo.
177	Suplementação de subtítulos de projetos orçamentários em andamento até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2014, para alocação no mesmo subtítulo.	Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, inciso XIII.	Decreto do Poder Executivo.
181	Suplementação da ação 000B - Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético, no âmbito da UO 71.118 - Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia.	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional (fonte 144).	LOA-2015, art. 4º, inciso XXVI.	Decreto do Poder Executivo.
182	Suplementação de dotações no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Nordeste - FDNE e do Centro-Oeste - FDCO.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, inciso XXVII.	Decreto do Poder Executivo.
183	Remanejamento entre programações incluídas ou acrescidas em			

TIP O	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	decorrência de emenda individual, solicitado pelo autor da emenda ou indicado pelo Poder Legislativo:			
	a) não classificada como ações e serviços públicos de saúde (RP 6 e IU#6); e	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, exceto se classificada como ações e serviços públicos de saúde (RP 6 e IU 6), desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar.	LOA-2015, art. 4º, § 5º.	Decreto do Poder Executivo.
	b) classificada como ações e serviços públicos de saúde (RP 6 e IU 6).	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, no âmbito do Ministério da Saúde, classificada com RP 6 e IU 6, desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar.	LOA-2015, art. 4º, § 5º.	Decreto do Poder Executivo.
184	Remanejamento de dotação incluída ou acrescida por emenda individual, classificada com RP 6, em decorrência da não deliberação de Projeto de Lei, pelo Congresso Nacional, enviado pelo Poder Executivo nos termos do inciso III do caput do art. 59 da LDO-2015.	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, classificada com RP 6, com impedimento insuperável de ordem técnica, constante de Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional.	LOA-2015, art. 4º, §§ 5º e 6º, c/c o art. 59, caput , inciso IV, da LDO-2015	Decreto do Poder Executivo.
191	Atendimento de despesas com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; e b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às referidas finalidades.	LOA-2015, art. 4º, inciso XX, alíneas “a” e “b”.	Decreto do Poder Executivo.
192	Atendimento de despesas com o pagamento de indenizações, benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou de decisões judiciais.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; c) anulação de dotações consignadas a essas despesas; e d) Reserva de Contingência.	LOA-2015, art. 4º, inciso XXI, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.	Decreto do Poder Executivo.
193	Suplementação dos subítulos das ações voltadas à realização de grandes eventos a cargo da Presidência da República e dos Ministérios da Justiça e da Defesa.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014; b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; c) Reserva de Contingência; e d) anulação de dotações dos grupos de natureza	LOA-2015, art. 4º, inciso XXVIII, caput , alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.	Decreto do Poder Executivo.

TIP O	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
		de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 30% da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo.		
194	Distribuição, aos respectivos beneficiários, dos recursos dos <i>royalties</i> do petróleo.	Reserva de Contingência - <i>Royalties</i> do Petróleo ou constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014 relativo a esses recursos.	LOA-2015, art. 4º, caput , inciso XXIX.	Decreto do Poder Executivo.
197	Atendimento de despesas com a remuneração de agentes financeiros, no âmbito da unidade orçamentária "71.104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda", limitado a 30% do subtítulo.	a) Excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014.	LOA-2015, art. 4º, caput , inciso XXV, alíneas "a" e "b".	Decreto do Poder Executivo.

II - CRÉDITOS SUPLEMENTARES DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

TIP O	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
120	Suplementação acima dos limites autorizados na LOA-2015, ou não autorizada no texto da referida Lei.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000; b) excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional; c) anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência; e d) recursos de operações de crédito internas e externas.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito suplementar correspondente.
121	Remanejamento de dotação incluída ou acrescida à programação em decorrência de emenda individual, classificada com RP 6, indicado pelo Poder Legislativo nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 59 da LDO-2015.	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, classificada com RP 6, com impedimento insuperável de ordem técnica de empenho da despesa, justificado pelos Poderes, MPU e DPU nos termos do inciso I do art. 59 da LDO-2015.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito suplementar correspondente.

III - CRÉDITOS ESPECIAIS

TIP O	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
200	Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA-2015.	a) Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000; b) excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional, de doações e de convênios; c) anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência; e d) recursos de operações de crédito internas e externas.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito especial correspondente.
201	Inclusão de programação de emenda individual, classificada com RP 6, indicada pelo Poder Legislativo nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 59 da LDO-2015, não contemplada na LOA-2015.	Anulação de dotação decorrente de emenda do mesmo autor, classificada com RP 6, com impedimento insuperável de ordem técnica de empenho da despesa, justificado pelos Poderes, MPU e DPU nos termos do inciso I do art. 59 da LDO-2015.	Lei específica.	Lei de abertura do crédito suplementar correspondente.

IV - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

TIP O	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
500	Atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	Quaisquer fontes de recursos.	Art. 167, § 3º, combinado com o art. 62, ambos da Constituição.	Medida Provisória.

V - OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

TIP O	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
600	Remanejamento de fontes de recursos entre dotações	Redução de dotações em uma fonte de recursos e	LDO-2015, art. 38, § 1º,	Portaria do Secretário

TIP O	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	orçamentárias e/ou substituição de uma fonte de recursos pela inclusão de superávit financeiro da mesma ou de outra fonte ou de excesso de arrecadação de outra fonte, podendo haver a alteração concomitante do Identificador de Uso - IDUSO e/ou do Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, mantendo-se o valor e os demais atributos da programação.	acréscimo em outra fonte, e vice-versa.	inciso III, alínea "a".	de Orçamento Federal para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
601	Alteração do IDUSO, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações consignadas a qualquer IDUSO, remanejadas para outro IDUSO, no âmbito do mesmo subtítulo.	LDO-2015, art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
602	Alteração de esfera orçamentária, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma esfera orçamentária remanejadas para outra esfera.	LDO-2015, art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
610	Alteração de Modalidade de Aplicação, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma Modalidade de Aplicação remanejadas para outra modalidade.	LDO-2015, art. 38, § 3º.	Não há. Realizada diretamente no SIAFI.
700	Alteração do Identificador de Resultado Primário (RP), exceto RP 6, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações classificadas em um Identificador de Resultado Primário, remanejadas para outro identificador.	LDO-2015, art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
710	Ajustes nas codificações orçamentárias, desde que não impliquem em mudança de valores e na finalidade da programação.	Devem ser mantidas as mesmas informações da categoria de programação, exceto o código alterado.	LDO-2015, art. 38, § 1º, inciso III, alínea "c".	Portaria do Secretário de Orçamento Federal.
910	Ajuste de Arquivo relativo à alteração do Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações consignadas a qualquer IDOC, remanejadas para outro IDOC.	Inexiste, pois não altera a LOA-2015.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOP/SIAFI).
911	Remanejamento entre POs, inclusive com a criação de PO.	Redução de dotações de outros POs no âmbito do mesmo subtítulo para acréscimo de outro PO.	Inexiste, pois não altera a LOA-2015.	Não há. Efetuado somente intrasistemas (SIOP/SIAFI).
920	Transposição de dotações orçamentárias da mesma categoria de programação de uma unidade orçamentária para outra (DE/PARA), no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo ou de transferência de atribuições de unidade, órgão ou entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	Cancelamento de dotações do órgão/unidade/entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	LDO-2015, art. 49, ou lei específica.	Decreto do Poder Executivo.
921	Transposição, remanejamento ou transferência de dotações orçamentárias de uma categoria de programação para outra, classificadas, exclusivamente, na função 19 - Ciência e	Cancelamento de dotações orçamentárias de categoria de programação classificada, exclusivamente, na função 19 - Ciência e	Art. 167, § 5º, da Constituição.	Decreto do Poder Executivo.

TIP O	DESCRIÇÃO	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	DOCUMENTO A SER PUBLICADO
	Tecnologia e/ou nas subfunções 571 - Desenvolvimento Científico; 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, nos termos do § 5º do art. 167 da Constituição.	Tecnologia e/ou nas subfunções 571 - Desenvolvimento Científico; 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico, inclusive de órgãos diferentes.		
930	Alteração de GNDs de créditos extraordinários abertos e reabertos, destinados, exclusivamente, ao atendimento de despesas relativas à calamidade pública, podendo haver a criação de GNDs.	Redução de dotações de outros GNDs no âmbito do mesmo subtítulo.	LDO-2015, art. 43, § 2º.	Decreto do Poder Executivo.
940	Inclusão de categoria de programação na LOA-2015, até o limite do saldo negativo apurado em decorrência da execução na antevigência dessa Lei, nos termos do art. 53 da LDO-2015.	Anulação de até 20% das dotações de outros subtítulos, constantes da LOA-2015, à conta de quaisquer fontes de recursos.	LDO-2015, art. 53, § 2º.	Decreto do Poder Executivo.
941	Suplementação de dotações orçamentárias até o limite do saldo negativo apurado em decorrência da execução na antevigência dessa Lei, nos termos do art. 53 da LDO-2015.	Anulação de até 20% das dotações de outros subtítulos, constantes da LOA-2015, à conta de quaisquer fontes de recursos.	LDO-2015, art. 53, § 2º.	Decreto do Poder Executivo.

Observações:

- a) na anulação de dotações orçamentárias, deve ser observado, no que couber, o disposto nos arts. 16, 17 e 27 desta Portaria;
- b) a suplementação ou a anulação de dotações entre subtítulos, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "107", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2015, consideradas as alterações já efetivadas por meio do tipo "100";
- c) na anulação de dotações, é vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais, salvo quando houver solicitação expressa de seu autor ou indicação do Poder Legislativo. No caso de emendas coletivas, também deverá ter a anuência expressa da bancada estadual ou da Comissão;
- d) em todas as alterações orçamentárias, devem ser observadas as vinculações constitucionais e legais de receitas vigentes;
- e) os créditos suplementares abertos por Decreto com a concomitante modificação de identificadores de uso e de resultado primário e de esfera orçamentária, no âmbito do mesmo subtítulo, ou de fontes de recursos, deverão conter no amparo legal o art. 38, § 2º, da LDO-2015, devendo ser observado o disposto no art. 50 dessa Lei;
- f) o remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica e auxílio-transporte, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias de cada órgão orçamentário dos respectivos Poderes, do MPU e da DPU;
- g) a alteração de títulos das ações e dos subtítulos, prevista no art. 38, § 1º, inciso III, alínea "b", da LDO-2015, não deve ser realizada por meio de alteração orçamentária, devendo a sua solicitação observar o disposto no § 1º do art. 7º desta Portaria;
- h) na abertura dos créditos suplementares, poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente;
- i) o cancelamento de dotações com RP 6 somente poderá ocorrer se destinado à suplementação de dotações com RP 6 decorrentes de emenda do mesmo autor, devendo ser realizado por intermédio dos tipos 183, "a" e "b", ou 184, conforme o caso, mantendo-se a identificação da emenda original na suplementação e o montante de recursos

alocados na LOA-2015 para ações e serviços públicos de saúde.



inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de, LOCASUL LOCADORA VEÍCULOS LTDA - ME - CNPJ 88.352.349/0001-33

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Declara baixa de ofício a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, DECLARA baixa de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de, TAJA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - ME - CNPJ 88.352.349/0001-33

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União

ALEXANDRE RAMPELOTTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Declara baixa de ofício a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, DECLARA baixa de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

HEELLOS FACTORING COMERCIO DE FOMENTOS LTDA - ME - CNPJ 93.013.696/0001-71

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União

ALEXANDRE RAMPELOTTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Declara baixa de ofício a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, DECLARA baixa de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

ISDAL COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA - ME - CNPJ 04.597.099/0001-01

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União

ALEXANDRE RAMPELOTTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Declara baixa de ofício a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, DECLARA baixa de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

CITRISUCAR IND E COM DE BEBIDAS E ALIM. PART E REP LTDA - ME - CNPJ 90.423.880/0001-00

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União

ALEXANDRE RAMPELOTTO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Declara baixa de ofício a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº

1.470, de 30 de maio de 2014, DECLARA baixa de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão competente, nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, de,

GUSMAO & BASSANI LTDA - ME - CNPJ 05.727.807/0001-44

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data da publicação no Diário Oficial da União

ALEXANDRE RAMPELOTTO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO BORJA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 26 DE MARÇO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IV do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º O perdimento dos seguintes valores em papel-moeda apreendidos no curso dos processos administrativos fiscais:

PAF	Moedas	Total a ser convertido p/ União
11077.720520/2013-98	REAIS	R\$14.691,00

Art. 2º A conversão dos valores supramencionados em renda para a União, no código de receita 3304 - FUNDAF - Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIO LEMES BARROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 30 DE MARÇO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, declara:

Art. 1º Fica autorizada a aplicação dos procedimentos diferenciados de admissão temporária, na forma da Seção I do Capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, para os bens e materiais destinados às competições desportivas internacionais relacionadas ao "18º Rally Internacional de Erechim", a serem realizadas no período de 16 de maio a 24 de maio de 2015.

Parágrafo único. A entidade requerente, nominada ERECHIM AUTO ESPORTE CLUBE, CNPJ 87.634.812/0001-77, ficará responsável pelo cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas, conforme §2º do artigo 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação

FABIO LEMES BARROS

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA****PORTARIA Nº 176, DE 30 DE MARÇO DE 2015**

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 705, de 10 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;
Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar os anexos 5, 6, 14 e tabelas 4 e 4-A do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal de fevereiro de 2015, de acordo com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN, em complementação à Portaria nº 173, de 27 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

ANEXO

I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2015**

RREO - Anexo 5 (LRF, art. 53, inciso III)	ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhões		
		SALDO		
		Em 31 DEZ 2014 (a)	Em 31 JAN 2015 (b)	Em 28 FEV/2015 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		3.452.539.210	3.357.013.984	3.449.948.619
DEDUÇÕES (II)		2.100.062.767	2.030.343.012	2.093.594.624
Ativo Disponível		603.539.838	491.025.420	550.397.018
Haveres Financeiros		1.534.972.507	1.550.857.532	1.552.982.800
(-) Restos a Pagar Processados		-38.449.377	-11.539.941	-9.785.195
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)		1.352.476.442	1.326.670.973	1.356.353.995

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015040100048

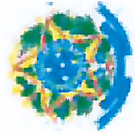
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	49.937	Ministério das Relações Exteriores	30.933
Agência Nacional de Petróleo - ANP	74.846	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	7
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	(101.090)	Ministério do Trabalho e Emprego	32.219
Fundo Nacional da Cultura - FNC/SA	60.000	Receta do Tesouro da União	104.946
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	4.389	Secretaria de Acompanhamento Econômico - Min. da Fazenda	18.232
Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	770.019	Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	335.895
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO	3.374	Superintendência de Seguros Privados - SUSEP	22.657
Ministério das Transportes	11.786	Superintendência Nacional de Previdência Complementar	62.137
Receta do Tesouro da União	1.222.238	75 TAXAS POR SERVIÇOS PÚBLICOS	173.005
Recursos sob Supervisão do Min. Meio Ambiente - Estados Municípios	4.096	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE	23.304
Serviço Florestal Brasileiro - SFB	7.926	Fundo da Marinha Mercante	13.928
Valec-Engenharia, Construção e Ferrovias S.A.	35.667	Fundo do Serviço Militar	5.953
30 CONTRIBUIÇÃO P.O. DESDA IND. CINEMAT. NACIONAL	1.218.309	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	60.583
Fundo Nacional da Cultura - FNC/SA	1.218.309	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP	25.784
31 SELOS DE CONTROLE, LOJAS FRANCAS - FUNDAC	(262.773)	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8.115
Receta Federal do Brasil FUNDAC	(262.773)	Ministério da Fazenda	2.396
32 JUROS DE MORA DA RECEITA ADMINIST. PELA SRF/SF	1.757.685	Ministério da Justiça	27.968
Receta Federal do Brasil FUNDAC	226.686	Ministério do Trabalho	3.548
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	1.570.999	Receta do Tesouro da União	183.992
34 COMPENSAÇÕES FINANC. P. UTILIZ. DE REC. HÍDRICOS	1.184.578	Secretaria da Receta Federal do Brasil	(40.585)
Agência Nacional de Águas - ANA/MMA	413.758	Superior Tribunal de Justiça	22.368
Recursos sob Supervisão do MME-Transferências para Estados Municípios	1.437	Supremo Tribunal Federal	11.005
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	160.017	76 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.350.326
Ministério de Minas e Energia	201.283	Agência Nacional de Aviação Civil - Fundo Acroviário	337.754
Ministério do Meio Ambiente	408.083	Fundo de Amparo ao Trabalhador	670.435
35 COTA-PARTE ADIC. PRETE. RENOV. MARINHA MERCANTE	416.337	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	183.992
Fundo da Marinha Mercante	(129.930)	Fundo Nacional de Assistência Social	(42.927)
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	229.800	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	1.710
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	246.971	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	38.277
Fundo Naval	69.496	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	159.882
39 ALIENACAO BENS APREENDIDOS	202.392	Ministério dos Esportes	1.213
Fundo Especial de Desenvol. e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - SRF/B	100.219	78 FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	13.868.831
Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	20.319	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	8.373.843
Fundo Nacional de Assistência Social	81.754	Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	2.315.716
40 CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP	2.209.076	Fundo Nacional da Cultura	340.572
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (parcela Abono Salarial Seguro Desemprego)	1.046.405	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	103.136
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (parcela destinada ao BNDES)	1.162.671	Receta do Tesouro da União	2.820.768
41 COMPENSAÇÕES FINANC. P. EXPLOR. DE REC. MINERAIS	899.741	Valec - Engenharia, Construção e Ferrovias S.A.	(55.704)
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	809.285	86 OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTARIAS	2.901.175
Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia-Estados Municípios	133.096	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	(187)
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	37.190	Fundo Contingente da Extinta RFSA - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	189.755
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA	20.171	Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC	513.228
42 COMPENSAÇÕES FINANC. P. EXPL. DE PETR. OU GÁS NAT. NATURAL	37.496.024	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	18.342
Agência Nacional de Petróleo - ANP	18.097.071	Fundo Nacional da Saúde - FNS	(4.341)
Comando da Marinha	1.642.831	Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito	801.664
Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia-Estados Municípios	409.037	Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	21.048
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	1.856.795	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - MDIC	381.824
Fundo Nacional da Saúde	10.467	Receta do Tesouro da União	53.737
Fundo Social	1.623.772	Recursos sob Supervisão do MF - EPU	1.954
Ministério da Educação	31.401	Superintendência do Desenv. do Centro-Oeste - SUDICO	4.418
Ministério de Minas e Energia	7.430.613	Superintendência do Desenv. do Nordeste - SUDENE	19.934
Ministério do Meio Ambiente	5.766.907	Tribunal de Justiça do Distrito Federal	(197)
Receta do Tesouro da União*	27.130	96 DOAÇÕES DE PESSOAS OU INSTIT. PRIV. NACIONAIS	(110.457)
45 REC. PROD. DE PETRÓLEO GÁS NAT. CAMADA PRÉ-SAL	2.464.103	Banco Central do Brasil - BCB	2.048
Comando da Marinha	92.472	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ	(143.176)
Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia - Estados Municípios	1.144.443	Departamento da Polícia Rodoviária Federal	6
Fundo Social	1.227.188	Fundação Coord. de Apror. de Pessoal Nível Superior - CAPES	5
47 RECEITAS DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS - FUNDAC	77.808	Fundação Osório	42
Defensoria Pública da União	4.540	Fundação Universidade de Brasília - FUB	172
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional FUNDAC	73.268	Fundação Universidade do Amazonas	635
48 MULTAS INCIDENTES S/RECEITAS ADMIN. P/ SRF-MF	530.483	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	11
Receta Federal do Brasil FUNDAC	530.483	Fundo Nacional do Idoso	14.131
72 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	3.198.187	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente	22.745
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	12.786	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	10
Empresa Brasil de Comunicação	386.336	Hospital Universitário João de Barros Barreto	3
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	845.577	Serviço Florestal Brasileiro - SFB	(7.197)
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	1.755.446	Universidade Federal da Paraíba	-
Fundo Naval	116	Universidade Federal de Goiás	522
Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTEL	176.514	Universidade Federal de Juiz de Fora	79
Min. Desenv. Indústria e Comércio Exterior	50	Universidade Federal de Pernambuco	(500)
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.494	50 RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	44.062.522
Ministério das Minas e Energia	218.868	Advocacia-Geral da União - AGU	(6)
74 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	3.874.284	Agência Espacial Brasileira - AEB	212
Agência Nacional de Águas - ANA	182	Agência Nacional de Aviação Civil - Fundo Acroviário	98.128
Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - FAcroviário	55.243	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	143.387
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	255.435	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	8.417
Agência Nacional de Petróleo - ANP	144.072	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	18.700
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	119.944	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	899
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	66.419	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	153.472
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	1.181	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	28.287
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	127.459	Agência Nacional do Petróleo, Gás Nat. e Biocomb. - ANP	740.220
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	136.762	Arquivo Nacional - RJ	654
Agência Nacional do Cinema - ANCINE	2.141	Banco Central do Brasil	1.466.059
Comissão de Valores Mobiliários - CVM	124.145	Biblioteca Nacional	1.925
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	5.888	Caixa de Construção de Casas do Pessoal da Marinha	14
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	3	Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica	10.968
Departamento de Polícia Federal	162.450	Câmara dos Deputados	232
Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF	27.308	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso S. de Figueiredo	3.276
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	55.821	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	(8)
Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS	4	Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A	1.314
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	10.172	Colégio Pedro II	3.932
Fundo Aeronáutico	4.221	Comissão de Valores Mobiliários - CVM	2.314
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	58.731	Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	1.944
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - Secretaria de Direito Econômico - MJ	210.569	Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	186.264
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	76.509	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco	(2.940)
Fundo do Exército	2.956	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	5.473
Fundo do Serviço Militar	7.091	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	47.580
Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	35.610	Complexo Hospitalar e de Saúde da UFBA	1.199
Fundo Nacional da Cultura	8.803	Complexo Hospitalar e de Saúde da UFRI	29
Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET	1.399.118	Complexo Hospitalar e de Saúde da UFRN	(790)
Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA	79.966	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE	12.876
Fundo Naval	10.916	Conselho Nacional de Desenv. Cient. e Tecnológico	1.887
Fundo Penitenciário	9.422	Conselho Nacional de Justiça	959
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	12.759	Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP	487
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	30.862	Defensoria Pública da União	1.462
Instituto Chico Mendes - ICMBIO	5.407	Departamento de Polícia Federal	18.836
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	96	Departamento de Polícia Rodoviária Federal	61.079
Ministério da Pesca e Aquicultura	23.578		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015040100051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44104

Tipo de Crédito: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP Lei	RP	Dat. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	30000- Ministério da Justiça										13.484.627.648	11.285.684.946	595.515	595.515	0
Unidade:	30101- Ministério da Justiça										1.395.465.808	731.652.753	595.515	595.515	0
2020	Cidadania e Justiça										138.405.557	31.284.734	595.515	595.515	0
2020 13FC	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil	14-422	10								6.736.380	6.100.433	0	595.515	-595.515
2020 13FC 0001	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil - Nacional			PLOA							6.736.380	6.100.433	0	595.515	-595.515
2020 13FC 0001 0000	Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil				4.4.90	100	0	9999	2	2	6.636.380	6.100.433	0	595.515	-595.515
2020 8946	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política	14-422	10								2.580.566	1.926.278	595.515	595.515	0
2020 8946 0001	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política - Nacional			PLOA							2.580.566	1.926.278	595.515	595.515	0
2020 8946 0001 0000	Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política				3.3.90	100	0	9999	2	2	1.068.760	414.473	595.515	595.515	0
Total Geral											13.484.627.648	11.285.684.946	595.515	595.515	0

Justificativas Pedido: 44104

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Situação Atual: O Ministério da Justiça firmou em 2009 o Termo de Cooperação com a UFMG visando à implantação do projeto do Memorial da Anistia Política no Brasil, conforme previsto nas Portarias do Ministro de Estado da Justiça GM n.º 858 de 13 de maio de 2008 e GM n.º 203 de 09 de fevereiro de 2010 e previsto no artigo 2º, inciso VI do Decreto n.º 7.037, de 21 de Dezembro de 2009 – PNDH-3. As obras vêm sendo executadas desde 2012.

Necessidade: Os recursos para investimento para a implantação do Memorial da Anistia Política foram previstos na LOA 2015 na ação 13 FC do Programa 2020. Ocorre que, em razão da liberação de limite orçamentário em dezembro de 2014, foi possível viabilizar um repasse adicional à UFMG no exercício anterior, o que reduziu a necessidade de recursos do orçamento de 2015. Pretende-se desviar os recursos excedentes ao custeio dos projetos Marcas da Memória, Clínicas do Testemunho, Caravanas da Anistia e Revista da Anistia, previstos na ação 8946 do Programa 2020.

Usuário: ISABELA SABINO DE FREITAS ALVES

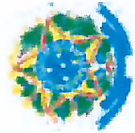
Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não aplicável, pois o cancelamento incide sobre parte do orçamento destinado à ação 13 FC que não será executada este ano.

Usuário: ISABELA SABINO DE FREITAS ALVES

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

O não atendimento do pleito impactará na efetividade da utilização de recursos públicos, uma vez que parte do orçamento destinado à ação não será utilizada este ano. O remanejamento de tal recurso para a ação 8946 contribuirá para o fortalecimento de importantes projetos de promoção da Justiça de Transição no país, como o Projeto Marcas da Memória, o Projeto Clínicas do Testemunho da Comissão de Anistia. Cabe ressaltar que estes projetos vêm sofrendo com restrições orçamentárias nos últimos exercícios, e se beneficiarão da suplementação orçamentária.



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44104

Usuário: ISABELA SABINO DE FREITAS ALVES

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

O cancelamento incidirá sobre a ação 13FC. Os recursos serão remanejados para ação 8946 a fim de suplementar, em custeio, os recursos destinados à implantação de projetos prioritários para o órgão, gerando um melhor aproveitamento de recursos públicos, otimizando a execução orçamentária e qualidade dos gastos da Comissão de Anistia.

Usuário: ISABELA SABINO DE FREITAS ALVES

Outras informações consideradas relevantes

AÇÃO: 14 422 2020 8946 0001 "Preservação do acervo e divulgação da Comissão de Anistia"
O atendimento da solicitação permitirá o remanejamento do montante de R\$ 2.269.569,00 da seguinte forma:
- R\$ 900.000,00 serão destinados aos convênios firmados entre a Comissão de Anistia e entidades da sociedade civil no âmbito do projeto Clínicas do Testemunho;
- R\$ 700.000,00 serão destinados aos convênios firmados entre a Comissão de Anistia e entidades da sociedade civil no âmbito do projeto Marcas da Memória;
- R\$ 519.569,00 serão destinados a parcerias com órgãos federais para implementação de projetos no âmbito do Marcas da Memória;
- R\$ 150.000,00 serão destinados à produção e divulgação da Revista da Anistia.
O Projeto Clínicas do Testemunho atua em parceria com a sociedade civil para formação de núcleos e dispositivos de apoio e atenção psicológica aos afetados por violência de Estado entre os anos de 1946 e 1988, que contemplem dimensões de atenção à vítima, capacitação de profissionais e formulação de insumos de referência para aproveitamento profissional múltiplo. Depois de um projeto piloto bem sucedido, iniciado em 2012, será divulgado novo edital de chamamento público em 2015.
O Projeto Marcas da Memória, por sua vez, tem como objetivo a preservação da memória e de acervos materiais e imateriais, públicos e privados acessíveis ao público em geral, ligados a perseguições políticas ocorridas no Brasil no período compreendido pela Lei nº 10.559/2002, bem como a divulgação e difusão de informações relacionadas às perseguições políticas e aos processos de justiça transicional referentes à democratização no Brasil, com especial ênfase no trabalho da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, além da formação científica, acadêmica e social acerca dos temas da Anistia Política e Justiça de Transição no Brasil.
A Revista da Anistia é um periódico científico, que se dedica, exclusivamente, ao tema das transições políticas, e tem por objetivo trazer o que há de mais recente nos estudos sobre o tema, publicando pesquisas, relatórios e documentos sobre as configurações que assumem as políticas de verdade e memória, de reparação, de justiça e de reformas das instituições nos mais diversos locais, como forma de, a um só tempo, cotejar a experiência brasileira, ensinando seu aprofundamento democrático, e contribuir para a divulgação de práticas exitosas empreendidas no país. Em 2015, pretende-se lançar a 11ª edição da Revista.

Usuário: ISABELA SABINO DE FREITAS ALVES

Acompanhamentos Pedido: 44104

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
02/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	LUCIANA RODRIGUES RIBEIRO

SIOP - <http://www.siop.planejamento.gov.br>

20/06/2016 19:20



Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

44104

Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central

ISABELA SABINO DE FREITAS ALVES

20/06/2016 19:20



Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44104

Tipo: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa

<i>Esfera Orçamentária</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	595.515	595.515	0
<i>Órgão/Unidade Orçamentária</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30000 Ministério da Justiça	595.515	595.515	0
30101 Ministério da Justiça	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	595.515	595.515	0
<i>Grupo Natureza de Despesa</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	595.515	0	595.515
4 - Investimentos	0	595.515	-595.515
TOTAL-GERAL	595.515	595.515	0
<i>Fonte</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	595.515	595.515	0
<i>UO/Fonte</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30101 Ministério da Justiça	595.515	595.515	0
100 Recursos Ordinários	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	595.515	595.515	0
<i>Modalidade de Aplicação</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	595.515	595.515	0
<i>Identificador de Uso (IDUSO)</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	595.515	595.515	0
<i>Identificador de Operação de Crédito (IDOC)</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	595.515	595.515	0
<i>RP de Lei</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	595.515	595.515	0
<i>Indicador de Resultado Primário(RP Atual)</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	595.515	595.515	0
<i>Função</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
14 - Direitos da Cidadania	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	595.515	595.515	0
<i>Sub-Função</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	595.515	595.515	0
<i>Função/Sub-Função</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
14 Direitos da Cidadania	595.515	595.515	0
422 Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	595.515	595.515	0
<i>Tipo de Alteração</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	595.515	595.515	0
<i>Tipo de Instrumento Legal</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	595.515	595.515	0
<i>Programa</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2020 - Cidadania e Justiça	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	595.515	595.515	0
<i>Tipo de Programa</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	595.515	595.515	0



Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44104

Tipo: 107 - Remanejamento de dotações entre subtítulos do mesmo programa

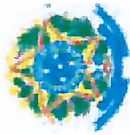
TOTAL-GERAL	595.515	595.515	0
--------------------	----------------	----------------	----------

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
13FC - Implantação do Memorial da Anistia Política do Brasil	0	595.515	-595.515
8946 - Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política	595.515	0	595.515
TOTAL-GERAL	595.515	595.515	0

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Projeto	0	595.515	-595.515
- Atividade	595.515	0	595.515
TOTAL-GERAL	595.515	595.515	0

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44104 - Comissão de Anistia(Tipo 107)	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	595.515	595.515	0

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	595.515	595.515	0
TOTAL-GERAL	595.515	595.515	0



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43579

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtitulos até o limite de 20% da LOA

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: sn

Data Efetivação: 21/08/2015

Data Assinatura: 20/08/2015

Data Publicação: 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza Fte	IU	IDOC	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel	Diferença
Órgão: Unidade: 0910 0910 000L	30000- Ministério da Justiça 30103- Arquivo Nacional Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica	28-846	10						13.484.627.648 99.276.220 77.716	11.285.684.946 95.792.903 74.261	12.952 12.952 12.952	12.952 12.952 0	0 0 12.952
0910 000L 0002	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior			PLOA					77.716	74.261	12.952	0	12.952
0910 000L 0002 0001	Contribuição à Associação Latino-Americana de Arquivos - ALA				3.3.80	100	0	9999	2	2	663	0	663
0910 000L 0002 0002	Contribuição ao Conselho Internacional de Arquivos - CIA				3.3.80	100	0	9999	2	2	663	0	663
0910 000L 0002 0003	Contribuição à Federação Internacional dos Arquivos de Filmes - FIAF				3.3.80	100	0	9999	2	2	10.558	0	10.558
2020 2020 2810	Cidadania e Justiça Preservação do Patrimônio Arquivístico Nacional	04-391	10						26.782.880	24.301.256	0	12.952	-12.952
2020 2810 0001	Preservação do Patrimônio Arquivístico Nacional - Nacional			PLOA					26.782.880	24.301.256	0	12.952	-12.952
2020 2810 0001 2000	Despesas Administrativas				3.3.90	100	0	9999	2	2	0	12.952	-12.952
Total Geral									13.484.627.648	11.285.684.946	12.952	12.952	0

Justificativas Pedido: 43579

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Existe a necessidade de suplementação orçamentária para que o Arquivo Nacional possa pagar as anuidades com os Organismos Internacionais aos quais é filiado, para que possa manter permanente intercâmbio com os mesmos sobre normalização, padronização e métodos de sistemas arquivísticos e viabilizar, sob os auspícios dessas Organizações, programas de cooperação técnica com os demais países a elas filiados.

Usuário: ANA LUCIA BAPTISTA DE LA VEGA SILVA

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Não há

Usuário: ANA LUCIA BAPTISTA DE LA VEGA SILVA

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

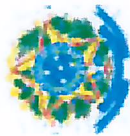
O isolamento da principal Instituição Arquivística do país, inviabilizando a sua efetiva participação nas reuniões executivas e dos comitês técnicos internacionais, prejudicando, assim, a inserção de todos os arquivos públicos do país, por meio do Arquivo Nacional, nos avanços empreendidos nos padrões e normas da arquivística contemporânea.

Usuário: ANA LUCIA BAPTISTA DE LA VEGA SILVA

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Não há.

Usuário: ANA LUCIA BAPTISTA DE LA VEGA SILVA



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43579

Outras informações consideradas relevantes

Não há

Usuário: ANA LUCIA BAPTISTA DE LA VEGA SILVA

Acompanhamentos Pedido: 43579

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetuado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
02/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	LUCIANA RODRIGUES RIBEIRO
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	Deborah Nunes Lyra
11/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	ANA LUCIA BAPTISTA DE LA VEGA SILVA



Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43579

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

<i>Esfera Orçamentária</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	12.952	12.952	0
TOTAL-GERAL	12.952	12.952	0
<i>Órgão/Unidade Orçamentária</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30000 Ministério da Justiça	12.952	12.952	0
30103 Arquivo Nacional	12.952	12.952	0
TOTAL-GERAL	12.952	12.952	0
<i>Grupo Natureza de Despesa</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	12.952	12.952	0
TOTAL-GERAL	12.952	12.952	0
<i>Fonte</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	12.952	12.952	0
TOTAL-GERAL	12.952	12.952	0
<i>UO/Fonte</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30103 Arquivo Nacional	12.952	12.952	0
100 Recursos Ordinários	12.952	12.952	0
TOTAL-GERAL	12.952	12.952	0
<i>Modalidade de Aplicação</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
80 - Transferências ao Exterior	12.952	0	12.952
90 - Aplicações Diretas	0	12.952	-12.952
TOTAL-GERAL	12.952	12.952	0
<i>Identificador de Uso (IDUSO)</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	12.952	12.952	0
TOTAL-GERAL	12.952	12.952	0
<i>Identificador de Operação de Crédito (IDOC)</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	12.952	12.952	0
TOTAL-GERAL	12.952	12.952	0
<i>RP de Lei</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	12.952	12.952	0
TOTAL-GERAL	12.952	12.952	0
<i>Indicador de Resultado Primário (RP Atual)</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	12.952	12.952	0
TOTAL-GERAL	12.952	12.952	0
<i>Função</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 - Administração	0	12.952	-12.952
28 - Encargos Especiais	12.952	0	12.952
TOTAL-GERAL	12.952	12.952	0
<i>Sub-Função</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0	12.952	-12.952
846 - Outros Encargos Especiais	12.952	0	12.952
TOTAL-GERAL	12.952	12.952	0
<i>Função/Sub-Função</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
04 Administração	0	12.952	-12.952
391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	0	12.952	-12.952
28 Encargos Especiais	12.952	0	12.952
846 Outros Encargos Especiais	12.952	0	12.952
TOTAL-GERAL	12.952	12.952	0
<i>Tipo de Alteração</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	12.952	12.952	0
TOTAL-GERAL	12.952	12.952	0
<i>Tipo de Instrumento Legal</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	12.952	12.952	0
TOTAL-GERAL	12.952	12.952	0
<i>Programa</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais	12.952	0	12.952
2020 - Cidadania e Justiça	0	12.952	-12.952



Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43579

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

TOTAL-GERAL	12.952	12.952	0
--------------------	---------------	---------------	----------

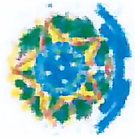
<i>Tipo de Programa</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	0	12.952	-12.952
- Operações Especiais	12.952	0	12.952
TOTAL-GERAL	12.952	12.952	0

<i>Ação</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
00OL - Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica	12.952	0	12.952
2810 - Preservação do Patrimônio Arquivístico Nacional	0	12.952	-12.952
TOTAL-GERAL	12.952	12.952	0

<i>Tipo de Ação</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	0	12.952	-12.952
- Operações Especiais	12.952	0	12.952
TOTAL-GERAL	12.952	12.952	0

<i>Pedido de Alteração</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43579 - Crédito Suplementar para Organismos Internacionais(Tipo 100)	12.952	12.952	0
TOTAL-GERAL	12.952	12.952	0

<i>Tipo de Financiamento</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	12.952	12.952	0
TOTAL-GERAL	12.952	12.952	0



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44051

Tipo de Crédito: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E	S	F	Origem Loc.	Natureza	Fle	IU	IDOC	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença
Órgão:	30000- Ministério da Justiça											13.484.627.648	11.285.684.946	14.473.317	14.473.317	0
Unidade:	30107- Departamento de Polícia Rodoviária Federal											3.541.442.839	3.465.975.419	14.473.317	14.473.317	0
2070	Segurança Pública com Cidadania											372.275.292	323.248.703	9.221.011	9.221.011	0
2070 2723	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais	06-181	10									150.141.129	145.275.203	9.221.011	9.221.011	0
2070 2723 0001	Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional					PLOA						149.054.529	145.203.703	9.221.011	9.221.011	0
2070 2723 0001 000A	Enfrentamento à Violência no Trânsito - Atendimento Pré-hospitalar						3.3.90	174	0	9999	2	8.270	8.264	0	9.221.011	-9.221.011
2070 2723 0001 000D	Enfrentamento à Violência no Trânsito - Inovações Tecnológicas						4.4.90	174	0	9999	2	12.524.764	12.524.764	9.221.011	9.221.011	0
2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça											2.046.873.873	2.032.544.681	5.252.306	5.252.306	0
2112 2000	Administração da Unidade	06-122	10									154.586.844	150.646.743	5.252.306	5.252.306	0
2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional					PLOA						154.586.844	150.646.743	5.252.306	5.252.306	0
2112 2000 0001 0001	Outras Despesas Administrativas						3.3.90	100	0	9999	2	106.466.057	105.559.948	5.252.306	2.947.410	2.304.896
							3.3.90	174	0	9999	2	85.023.808	84.677.064	2.947.410	0	2.947.410
							4.4.90	100	0	9999	2	15.405.695	15.259.259	2.304.896	0	2.304.896
							6.036.754					5.623.625		0	2.947.410	-2.947.410
2112 2000 0001 0003	Tecnologia da Informação e Comunicação						3.549.870					3.549.870	3.304.702	0	2.304.896	-2.304.896
							4.4.90	174	0	9999	2	3.549.870	3.304.702	0	2.304.896	-2.304.896
Total Geral												13.484.627.648	11.285.684.946	14.473.317	14.473.317	0

Justificativas Pedido: 44051

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Alteração de GND para adequação da LOA ao planejamento orçamentário do Órgão.

2723 - Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais

Permitir a continuidade dos Projetos de Rádio Digital (Landell), e manutenção do sistema analógico de comunicação da PRF.

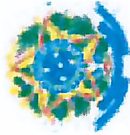
2000 - Administração da Unidade

Alteração orçamentária para atender despesa com os contratos destinados à manutenção das unidades da PRF.

Usuário: ALISSON NAVA NUNES

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Usuário: ALISSON NAVA NUNES



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44051

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Impossibilidade de cumprir os contratos e efetuar as aquisições planejadas para o exercício.

2723 - Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais

Comprometimento dos projetos que visam a estruturação dos sistemas de comunicação da PRF, prejudicando o tráfego de informações entre unidades operacionais e viaturas, fundamentais ao exercício da atividade policial.

2000 - Administração da Unidade

- Sem a alteração proposta não será possível manter os serviços destinados à manutenção das unidades da PRF. Os valores atuais são insuficientes para manter as despesas com energia elétrica, água e esgoto, locação de imóveis, correios, limpeza e vigilância até o final do ano. Com o orçamento atualmente previsto, as despesas poderão ser atendidas apenas até o mês de agosto de 2015. A interrupção dos serviços impactam sobremaneira as atividades administrativas, produzindo reflexos diretos na execução das ações finalísticas do Órgão.

Usuário: ALISSON NAVA NUNES

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Usuário: ALISSON NAVA NUNES

Outras informações consideradas relevantes

Usuário: ALISSON NAVA NUNES

Acompanhamentos Pedido: 44051

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
02/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	LUCIANA RODRIGUES RIBEIRO
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	Deborah Nunes Lyra
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	ALISSON NAVA NUNES
15/05/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária. Justificativa: Pedido da unidade	Deborah Nunes Lyra
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	ALISSON NAVA NUNES



Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44051

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	14.473.317	14.473.317	0
TOTAL-GERAL	14.473.317	14.473.317	0

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30000 Ministério da Justiça	14.473.317	14.473.317	0
30107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal	14.473.317	14.473.317	0
TOTAL-GERAL	14.473.317	14.473.317	0

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	5.252.306	9.221.011	-3.968.705
4 - Investimentos	9.221.011	5.252.306	3.968.705
TOTAL-GERAL	14.473.317	14.473.317	0

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Recursos Ordinários	2.947.410	2.947.410	0
174 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	11.525.907	11.525.907	0
TOTAL-GERAL	14.473.317	14.473.317	0

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal	14.473.317	14.473.317	0
100 Recursos Ordinários	2.947.410	2.947.410	0
174 Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	11.525.907	11.525.907	0
TOTAL-GERAL	14.473.317	14.473.317	0

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	14.473.317	14.473.317	0
TOTAL-GERAL	14.473.317	14.473.317	0

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	14.473.317	14.473.317	0
TOTAL-GERAL	14.473.317	14.473.317	0

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	14.473.317	14.473.317	0
TOTAL-GERAL	14.473.317	14.473.317	0

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	14.473.317	14.473.317	0
TOTAL-GERAL	14.473.317	14.473.317	0

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	14.473.317	14.473.317	0
TOTAL-GERAL	14.473.317	14.473.317	0

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 - Segurança Pública	14.473.317	14.473.317	0
TOTAL-GERAL	14.473.317	14.473.317	0

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	5.252.306	5.252.306	0
181 - Policiamento	9.221.011	9.221.011	0
TOTAL-GERAL	14.473.317	14.473.317	0

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 Segurança Pública	14.473.317	14.473.317	0
122 Administração Geral	5.252.306	5.252.306	0
181 Policiamento	9.221.011	9.221.011	0
TOTAL-GERAL	14.473.317	14.473.317	0

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	14.473.317	14.473.317	0
TOTAL-GERAL	14.473.317	14.473.317	0

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	14.473.317	14.473.317	0
TOTAL-GERAL	14.473.317	14.473.317	0

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2070 - Segurança Pública com Cidadania	9.221.011	9.221.011	0
2112 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça	5.252.306	5.252.306	0



Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44051

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

TOTAL-GERAL	14.473.317	14.473.317	0
--------------------	-------------------	-------------------	----------

<i>Tipo de Programa</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	9.221.011	9.221.011	0
- Gestão e Manutenção	5.252.306	5.252.306	0
TOTAL-GERAL	14.473.317	14.473.317	0

<i>Ação</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2000 - Administração da Unidade	5.252.306	5.252.306	0
2723 - Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais	9.221.011	9.221.011	0
TOTAL-GERAL	14.473.317	14.473.317	0

<i>Tipo de Ação</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	14.473.317	14.473.317	0
TOTAL-GERAL	14.473.317	14.473.317	0

<i>Pedido de Alteração</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44051 - DPRF - 1º Crédito (CC) - DEC. 110(Tipo 110)	14.473.317	14.473.317	0
TOTAL-GERAL	14.473.317	14.473.317	0

<i>Tipo de Financiamento</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Anulação	14.473.317	14.473.317	0
TOTAL-GERAL	14.473.317	14.473.317	0



Justificativas Pedido: 43814 - DPRF - 1º Crédito (SC) - DEC. 100

Tipo de Crédito: 100

Indique a necessidade da alteração orçamentária

86A1 - Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal

A realização de convênio entre a PRF e a ANTT proporcionou a instalação de Radares Fotográficos em rodovias concessionadas. Apesar de apenas uma parte dos equipamentos previstos terem entrado em funcionamento, já é possível verificar o aumento da quantidade de autuações nestes trechos. Para que não haja o comprometimento da capacidade de processamento das notificações, faz-se necessário um aporte maior de recursos para a contratação de profissionais para a validação das imagens geradas. R\$ 3.000.000

2000 - Administração da Unidade

Realização de escoltas de cargas super dimensionadas. R\$ 14.730.839

Recomposição dos valores disponibilizados a menor que o previsto no PLOA. R\$ 3.954.907

Atendimento da determinação Judicial de realização de Curso de Formação Profissional. R\$ 6.762.062

Usuário: ALISSON NAVA NUNES**Descreva o impacto do cancelamento de dotações**

Não há. Suplementação por Superavit de Arrecadação.

Usuário: ALISSON NAVA NUNES**Quais as consequências do não atendimento do pleito?**

86A1 - Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal

A quantidade de profissionais contratados é incompatível com o volume de dados produzidos pelos novos radares, o que tem gerado o acúmulo de imagens pendentes de validação. Em um curto período não será mais possível cumprir os prazos legais para o processamento das imagens, ocasionando a perda dos autos de infração e da eficácia das ações de fiscalização, além da responsabilização da autoridade de trânsito que a deu causa.

2000 - Administração da Unidade

- Em reunião realizada com o Sr. Secretário-Executivo do Ministério da Justiça, foi apresentada a necessidade de realização de escoltas pela PRF a fim de viabilizar a movimentação de cargas fundamentais à estruturação do parque energético nacional. As ações fazem parte de projetos com abrangência em todo o país.

Projetos como a extração de minério de ferro em Canaã dos Carajás/PA e a implantação de parques eólicos em demais regiões, exigirão o apoio da PRF para a movimentação de cargas superdimensionadas nas rodovias federais. As escoltas não constavam nos planos de ação da PRF para 2015, portanto, se faz necessário um maior aporte orçamentário, para que não haja o comprometimento das operações de fiscalização de trânsito, transportes e temáticas previamente estabelecidas.

- Sem a recomposição dos valores que foram reduzidos em relação ao PLOA, não será possível manter os serviços destinados à manutenção das unidades da PRF. Os valores atuais são insuficientes para manter as despesas com energia elétrica, água e esgoto, locação de imóveis, correios, limpeza e vigilância até o final do ano. Com o orçamento atualmente previsto, as despesas poderão ser atendidas apenas até o mês de agosto de 2015. A interrupção dos serviços impactam sobremaneira as atividades administrativas, produzindo reflexos diretos na execução das ações finalísticas do Órgão.

- Impossibilidade de cumprir a determinação judicial para a realização de Curso de Formação Profissional para novos Policiais Rodoviários Federais.

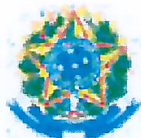
Usuário: ALISSON NAVA NUNES**Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?**

-

Usuário: ALISSON NAVA NUNES**Outras informações consideradas relevantes**

O limite será concedido pelo Ministério da Justiça.

Usuário: ALISSON NAVA NUNES



Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43814

Órgão: 30000 - Ministério da Justiça

<i>Esfera Orçamentária</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	27.308.000	0	27.308.000
<i>Unidade Orçamentária</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	27.308.000	0	27.308.000
<i>Grupo Natureza de Despesa</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	27.308.000	0	27.308.000
<i>Fonte</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
374 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	27.308.000	0	27.308.000
<i>UO/Fonte</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal	27.308.000	0	27.308.000
374 Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	27.308.000	0	27.308.000
<i>Modalidade de Aplicação</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	27.308.000	0	27.308.000
<i>Identificador de Uso (IDUSO)</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	27.308.000	0	27.308.000
<i>Identificador de Operação de Crédito (IDOC)</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	27.308.000	0	27.308.000
<i>RP de Lei</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	27.308.000	0	27.308.000
<i>Indicador de Resultado Primário (RP Atual)</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	27.308.000	0	27.308.000
<i>Função</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 - Segurança Pública	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	27.308.000	0	27.308.000
<i>Sub-Função</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	24.308.000	0	24.308.000
181 - Policiamento	3.000.000	0	3.000.000
TOTAL-GERAL	27.308.000	0	27.308.000
<i>Função/Sub-Função</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 Segurança Pública	27.308.000	0	27.308.000
122 Administração Geral	24.308.000	0	24.308.000
181 Policiamento	3.000.000	0	3.000.000
TOTAL-GERAL	27.308.000	0	27.308.000
<i>Tipo de Alteração</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	27.308.000	0	27.308.000
<i>Tipo de Instrumento Legal</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	27.308.000	0	27.308.000
<i>Programa</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2070 - Segurança Pública com Cidadania	3.000.000	0	3.000.000
2112 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça	24.308.000	0	24.308.000
TOTAL-GERAL	27.308.000	0	27.308.000



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Quadro Resumo do(s) Pedido(s)

Exercício: 2016

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43814

Órgão: 30000 - Ministério da Justiça

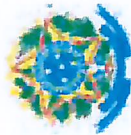
<i>Tipo de Programa</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	3.000.000	0	3.000.000
- Gestão e Manutenção	24.308.000	0	24.308.000
TOTAL-GERAL	27.308.000	0	27.308.000

<i>Ação</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2000 - Administração da Unidade	24.308.000	0	24.308.000
86A1 - Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal	3.000.000	0	3.000.000
TOTAL-GERAL	27.308.000	0	27.308.000

<i>Tipo de Ação</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	27.308.000	0	27.308.000

<i>Pedido de Alteração</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43814 - DPRF - 1º Crédito (SC) - DEC. 100(Tipo 100)	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	27.308.000	0	27.308.000

<i>Tipo de Financiamento</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Superávit financeiro	27.308.000	0	27.308.000
TOTAL-GERAL	27.308.000	0	27.308.000



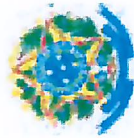
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos:	43173	Data Efetivação:	21/08/2015	Data Assinatura:	20/08/2015	Data Publicação:	21/08/2015
Tipo de Crédito:	110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação						
Tipo Doc:	Portaria/Ato/Resolução						
Nº Doc:	sn						
Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário						
Órgão:	30000- Ministério da Justiça						
Unidade:	30108- Departamento de Polícia Federal						
2070	Segurança Pública com Cidadania						
2070 20V2	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINETEOPOL	06-183	10				
2070 20V2 0001	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINETEOPOL - Nacional						
2070 20V2 0001 0000	Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINETEOPOL						
Total Geral							
Justificativas Pedido: 43173							
Indique a necessidade da alteração orçamentária							
a dotação de custeio originária não será suficiente para atender curso de capacitação de pilotos do VANT, sendo necessário o remanejamento							
Usuário: RAFAEL GERHARDT							
Descreva o impacto do cancelamento de dotações							
não haverá, pois tais dotações não tem mais previsão de serem utilizadas na sua integralidade.							
Usuário: RAFAEL GERHARDT							
Quais as consequências do não atendimento do pleito?							
impossibilidade de capacitar os policiais na atuação como pilotos do VANT, impossibilitando, gradativamente, seu uso.							
Usuário: RAFAEL GERHARDT							
Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?							
despesa pontual no exercício							
Usuário: RAFAEL GERHARDT							
Acompanhamentos Pedido: 43173							
Data		Nome do Usuário					
21/08/2015		GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA					
21/08/2015		GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA					
21/08/2015		GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA					
21/08/2015		GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA					
21/08/2015		GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA					
21/08/2015		GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA					
02/06/2015		MARCELO VAZ JUNQUEIRA					
		LUCIANA RODRIGUES RIBEIRO					



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
SIOP - Alterações Orçamentárias

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Pedidos: 43173

15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	ANTONIA KEYLA GOMES LACERDA
14/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	RAFAEL GERHARDT

Exercício: 2015

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização



Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43173

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	1.000.000	1.000.000	0

Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30000 Ministério da Justiça	1.000.000	1.000.000	0
30108 Departamento de Polícia Federal	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	1.000.000	1.000.000	0

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	1.000.000	0	1.000.000
4 - Investimentos	0	1.000.000	-1.000.000
TOTAL-GERAL	1.000.000	1.000.000	0

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
174 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	1.000.000	1.000.000	0

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30108 Departamento de Polícia Federal	1.000.000	1.000.000	0
174 Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	1.000.000	1.000.000	0

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	1.000.000	1.000.000	0

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	1.000.000	1.000.000	0

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	1.000.000	1.000.000	0

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	1.000.000	1.000.000	0

Indicador de Resultado Primário(RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	1.000.000	1.000.000	0

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 - Segurança Pública	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	1.000.000	1.000.000	0

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
183 - Informação e Inteligência	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	1.000.000	1.000.000	0

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 Segurança Pública	1.000.000	1.000.000	0
183 Informação e Inteligência	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	1.000.000	1.000.000	0

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	1.000.000	1.000.000	0

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	1.000.000	1.000.000	0

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2070 - Segurança Pública com Cidadania	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	1.000.000	1.000.000	0

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	1.000.000	1.000.000	0



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Quadro Resumo do(s) Pedido(s)

Exercício: 2015

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43173

Tipo: 110 - Suplementação de GND 3, 4, 5 no âmbito do mesmo subtítulo objeto da anulação

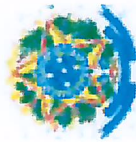
TOTAL-GERAL	1.000.000	1.000.000	0
--------------------	------------------	------------------	----------

<i>Ação</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
20V2 - Implantação, Manutenção e Atualização do Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica - CINTEPOL	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	1.000.000	1.000.000	0

<i>Tipo de Ação</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
- Atividade	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	1.000.000	1.000.000	0

<i>Pedido de Alteração</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
43173 - Alteração GD (4>3) CINTEPOL (curso pilotos)(Tipo 110)	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	1.000.000	1.000.000	0

<i>Tipo de Financiamento</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
- Anulação	1.000.000	1.000.000	0
TOTAL-GERAL	1.000.000	1.000.000	0



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43174

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: sn Data Efetivação: 21/08/2015 Data Assinatura: 20/08/2015 Data Publicação: 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fte	IU	IDOC	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Superavit
Órgão:	30000- Ministério da Justiça									13.484.627.648	11.285.684.946	4.500.000
Unidade:	30108- Departamento de Polícia Federal									5.846.891.128	5.623.256.954	4.500.000
2070	Segurança Pública com Cidadania	06-181	10							583.575.795	454.576.589	4.500.000
2070 2586	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros									204.431.805	203.050.908	4.500.000
2070 2586 0001	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros - Nacional									204.431.805	203.050.908	4.500.000
2070 2586 0001 0000	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros									4.500.000	4.236.974	4.500.000
					3.3.90	374	0	9999	2	4.000.000	4.000.000	4.000.000
					4.4.90	374	0	9999	2	500.000	236.974	500.000
Total Geral										13.484.627.648	11.285.684.946	4.500.000

Justificativas Pedido: 43174

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Incremento no contrato de manutenção do sistema automatizado de identificação de impressões digitais AFIS
Investimento - necessidade de aquisição de equipamentos (substituição) para controle migratório

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

não há por ser utilizado o superávit publicado na PORTARIA Nº 176 DE 31 DE MARÇO DE 2015 DO SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Restrições severas na contratação dos serviços de manutenção do AFIS, podendo causar sua completa impossibilidade de utilização.

Usuário: RAFAEL GERHARDT

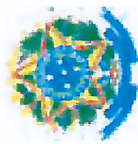
Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Quanto ao custeio, trata-se de adequação dos valores contratuais ao atual nível de atividade

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Acompanhamentos Pedido: 43174

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetuado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 43174

16/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AUGUSTA AIKO UMEDA KUHN
15/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central	ANTONIA KEYLA GOMES LACERDA
14/05/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Unidade Orçamentária para o Momento Alteração Orçamentária - Órgão Setorial	RAFAEL GERHARDT



Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43174

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

<i>Esfera Orçamentária</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	4.500.000	0	4.500.000
<i>Órgão/Unidade Orçamentária</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30000 Ministério da Justiça	4.500.000	0	4.500.000
30108 Departamento de Polícia Federal	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	4.500.000	0	4.500.000
<i>Grupo Natureza de Despesa</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	4.000.000	0	4.000.000
4 - Investimentos	500.000	0	500.000
TOTAL-GERAL	4.500.000	0	4.500.000
<i>Fonte</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
374 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	4.500.000	0	4.500.000
<i>UO/Fonte</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30108 Departamento de Polícia Federal	4.500.000	0	4.500.000
374 Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	4.500.000	0	4.500.000
<i>Modalidade de Aplicação</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	4.500.000	0	4.500.000
<i>Identificador de Uso (IDUSO)</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	4.500.000	0	4.500.000
<i>Identificador de Operação de Crédito (IDOC)</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	4.500.000	0	4.500.000
<i>RP de Lei</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	4.500.000	0	4.500.000
<i>Indicador de Resultado Primário (RP Atual)</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	4.500.000	0	4.500.000
<i>Função</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 - Segurança Pública	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	4.500.000	0	4.500.000
<i>Sub-Função</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
181 - Policiamento	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	4.500.000	0	4.500.000
<i>Função/Sub-Função</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 Segurança Pública	4.500.000	0	4.500.000
181 Policiamento	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	4.500.000	0	4.500.000
<i>Tipo de Alteração</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	4.500.000	0	4.500.000
<i>Tipo de Instrumento Legal</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	4.500.000	0	4.500.000
<i>Programa</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2070 - Segurança Pública com Cidadania	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	4.500.000	0	4.500.000
<i>Tipo de Programa</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	4.500.000	0	4.500.000



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Quadro Resumo do(s) Pedido(s)

Exercício: 2015

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43174

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

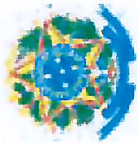
TOTAL-GERAL	4.500.000	0	4.500.000
--------------------	------------------	----------	------------------

<i>Ação</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
2586 - Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	4.500.000	0	4.500.000

<i>Tipo de Ação</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
- Atividade	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	4.500.000	0	4.500.000

<i>Pedido de Alteração</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
43174 - Suplementação da ação 2586 (AFIS e equipamentos) por superávit(Tipo 100)	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	4.500.000	0	4.500.000

<i>Tipo de Financiamento</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
- Superávit financeiro	4.500.000	0	4.500.000
TOTAL-GERAL	4.500.000	0	4.500.000



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Exercício: 2015

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44387

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução

Nº Doc: sn

Data Assinatura: 20/08/2015

Data Publicação: 21/08/2015

Programática / P. O.	Programa/Ação/Produto/Localização/Plano Orçamentário	Func	E S F	Origem Loc.	Natureza	Fle	IU	IDOC	RP Lei	RP Lei	Dot. Atual	Empenhado	Suplem. por Superavit
Órgão:	30000- Ministério da Justiça										13.484.627.648	11.285.684.946	39.000.000
Unidade:	30108- Departamento de Polícia Federal										5.846.891.128	5.623.256.954	39.000.000
2070	Segurança Pública com Cidadania										583.575.795	454.576.589	39.000.000
2070 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União	06-181	10								237.247.239	200.081.076	39.000.000
2070 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional			PLOA							237.247.239	200.081.076	39.000.000
2070 2726 0001 0002	Prevenção e Repressão a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União										38.996.500	32.567.571	39.000.000
											13.496.500	7.168.932	21.000.000
											25.500.000	25.398.639	18.000.000
Total Geral											13.484.627.648	11.285.684.946	39.000.000

Justificativas Pedido: 44387

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Justificativa do Pedido 43175:
CAOP - Demanda de Aviação Operacional - contratos de manutenção do AW (helicóptero) e King Air, bem como de curso de pilotos para as novas aeronaves e para substituição de pilotos que estão se aposentando
Aditivos contratuais relacionados à atividade fim (GESP II)
Aquisição de materiais de uso operacional (espargidores, bastões retráteis, munição)
Justificativa do Pedido 44214:
Necessidade de aquisição de equipamentos operacionais da atividade policial.

Usuário: LUCIANA RODRIGUES RIBEIRO

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Justificativa do Pedido 43175:
não há por ser utilizado o superávit publicado na PORTARIA Nº 176 DE 31 DE MARÇO DE 2015 DO SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL
Justificativa do Pedido 44214:
não há por ser utilizado o superávit publicado na PORTARIA Nº 176 DE 31 DE MARÇO DE 2015 DO SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

Usuário: LUCIANA RODRIGUES RIBEIRO

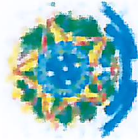
Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Justificativa do Pedido 43175:
Impossibilidade de custear a manutenção e uso das aeronaves adquiridas.
Prejudicará a execução contratual dos sistemas GESP II (segurança privada) e AFIS (sistema automatizado de identificação de impressões digitais)
Falta de equipamentos não letais e munições para enfrentamento na atividade policial.

Justificativa do Pedido 44214:
deterioração dos equipamentos operacionais aumentando o risco da atividade

Usuário: LUCIANA RODRIGUES RIBEIRO

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Pedidos: 44387

Justificativa do Pedido 43175:
Exceto pelas aquisições e pela capacitação dos novos pilotos, tratam-se de adequação dos valores contratuais ao atual nível de atividade
Justificativa do Pedido 44214:
redução dos gastos de manutenção de equipamentos depreciados

Usuário: LUCIANA RODRIGUES RIBEIRO

Acompanhamentos Pedido: 44387

Data	Acompanhamento do pedido de alteração	Nome do Usuário
21/08/2015	Pedido Efetivado	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Retorno do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	GEORGIMAR MARTINIANO DE SOUSA
21/08/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Formalização para o Momento Alteração Orçamentária - Análise da Internalização	MARCELO VAZ JUNQUEIRA
16/06/2015	Envio do Pedido do Momento Alteração Orçamentária - Órgão Central para o Momento Alteração Orçamentária - Formalização	AUGUSTA AIKO UMEDA KUHN

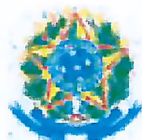


Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44387

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

<i>Esfera Orçamentária</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	39.000.000	0	39.000.000
<i>Órgão/Unidade Orçamentária</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30000 Ministério da Justiça	39.000.000	0	39.000.000
30108 Departamento de Polícia Federal	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	39.000.000	0	39.000.000
<i>Grupo Natureza de Despesa</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	21.000.000	0	21.000.000
4 - Investimentos	18.000.000	0	18.000.000
TOTAL-GERAL	39.000.000	0	39.000.000
<i>Fonte</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
374 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	39.000.000	0	39.000.000
<i>UO/Fonte</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30108 Departamento de Polícia Federal	39.000.000	0	39.000.000
374 Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	39.000.000	0	39.000.000
<i>Modalidade de Aplicação</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	39.000.000	0	39.000.000
<i>Identificador de Uso (IDUSO)</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	39.000.000	0	39.000.000
<i>Identificador de Operação de Crédito (IDOC)</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	39.000.000	0	39.000.000
<i>RP de Lei</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	39.000.000	0	39.000.000
<i>Indicador de Resultado Primário (RP Atual)</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	39.000.000	0	39.000.000
<i>Função</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 - Segurança Pública	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	39.000.000	0	39.000.000
<i>Sub-Função</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
181 - Policiamento	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	39.000.000	0	39.000.000
<i>Função/Sub-Função</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 Segurança Pública	39.000.000	0	39.000.000
181 Policiamento	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	39.000.000	0	39.000.000
<i>Tipo de Alteração</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	39.000.000	0	39.000.000
<i>Tipo de Instrumento Legal</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	39.000.000	0	39.000.000
<i>Programa</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2070 - Segurança Pública com Cidadania	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	39.000.000	0	39.000.000
<i>Tipo de Programa</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Temático	39.000.000	0	39.000.000



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Quadro Resumo do(s) Pedido(s)

Exercício: 2015

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44387

Tipo: 100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA

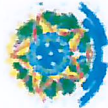
TOTAL-GERAL	39.000.000	0	39.000.000
--------------------	-------------------	----------	-------------------

<i>Ação</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
2726 - Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	39.000.000	0	39.000.000

<i>Tipo de Ação</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
- Atividade	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	39.000.000	0	39.000.000

<i>Pedido de Alteração</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
44387 - Decreto T-100 DPF - ação 2726(Tipo 100)	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	39.000.000	0	39.000.000

<i>Tipo de Financiamento</i>	<i>Suplementação</i>	<i>Cancelamento</i>	<i>Diferença</i>
- Superávit financeiro	39.000.000	0	39.000.000
TOTAL-GERAL	39.000.000	0	39.000.000



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
SIOP - Alterações Orçamentárias

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Pedidos: 43172

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtitulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Ato/Resolução
Nº Doc: sn

Exercício: 2015
Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Data Assinatura: 20/08/2015 Data Publicação: 21/08/2015

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funt	E S F	Origem Lec	Maturiza	Flu	TU	IDOC	RP Lof	PLOA	LOA	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Excesso	Suplem. por Supervirt	Suplem. por Operação de Crédito
Órgão:	30000- Ministério da Justiça									12.307.263.611	12.753.992.648	0	0	0	0	7.100.000	0
Unidade:	30108- Departamento de Polícia Federal									5.398.994.794	5.393.783.897	0	0	0	0	7.100.000	0
2112 2000	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça	08-122 10								3.326.042.483	3.306.944.585	0	0	0	0	7.100.000	0
	Administração da Unidade									478.500.000	459.402.102	0	0	0	0	7.100.000	0
2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional			PLQA	3.300	374	0	9999	2 2	478.500.000	459.402.102	0	0	0	0	7.100.000	0
					4.490	374	0	9999	2 2	0	0	0	0	0	0	3.600.000	0
										0	0	0	0	0	0	3.500.000	0
Total Geral										12.307.263.611	12.753.992.648	0	0	0	0	7.100.000	0



Justificativas Pedido: 43172 - Complementação cota ANP (custeio e investimento) por superávit

Tipo de Crédito: 100

Indique a necessidade da alteração orçamentária

ANP necessita incremento em seu custeio no montante de R\$ 3.600.000,00 para suprir aumento nos gastos necessários à formação dos 600 Policiais no segundo semestre de 2015

Além disso, são necessários R\$ 3.500.000,00 para compra de armamento específico para treinamento na ANP 150 Unidades Fuzil, 150 unidades de Calibre 12 e 150 unidades de submetralhadora.

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

não há por ser utilizado o superávit publicado na PORTARIA Nº 176 DE 31 DE MARÇO DE 2015 DO SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Inviabilidade de realização do curso de formação

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

Impacto somente no exercício financeiro das despesas de custeio.

Quanto aos gastos com investimentos, estes reduzirão os gastos com manutenção dos armamentos mais antigos.

Usuário: RAFAEL GERHARDT



Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43172

Órgão: 30000 - Ministério da Justiça

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	7.100.000	0	7.100.000

Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30108 - Departamento de Polícia Federal	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	7.100.000	0	7.100.000

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	3.600.000	0	3.600.000
4 - Investimentos	3.500.000	0	3.500.000
TOTAL-GERAL	7.100.000	0	7.100.000

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
374 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	7.100.000	0	7.100.000

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30108 Departamento de Polícia Federal	7.100.000	0	7.100.000
374 Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	7.100.000	0	7.100.000

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	7.100.000	0	7.100.000

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	7.100.000	0	7.100.000

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	7.100.000	0	7.100.000

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	7.100.000	0	7.100.000

Indicador de Resultado Primário (RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	7.100.000	0	7.100.000

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 - Segurança Pública	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	7.100.000	0	7.100.000

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	7.100.000	0	7.100.000

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 Segurança Pública	7.100.000	0	7.100.000
122 Administração Geral	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	7.100.000	0	7.100.000

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	7.100.000	0	7.100.000

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	7.100.000	0	7.100.000

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2112 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	7.100.000	0	7.100.000

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	7.100.000	0	7.100.000



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Quadro Resumo do(s) Pedido(s)

Exercício: 2016

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43172

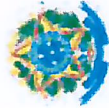
Órgão: 30000 - Ministério da Justiça

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2000 - Administração da Unidade	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	7.100.000	0	7.100.000

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	7.100.000	0	7.100.000

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43172 - Complementação cota ANP (custeio e investimento) por superávit(Tipo 100)	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	7.100.000	0	7.100.000

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Superávit financeiro	7.100.000	0	7.100.000
TOTAL-GERAL	7.100.000	0	7.100.000



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
SIOP - Alterações Orçamentárias

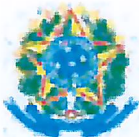
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Pedidos: 43171

Tipo de Crédito: 100 - Suplementação de subtitulos até o limite de 20% da LOA
Tipo Doc: Portaria/Atto/Resolução
Nº Doc: sn

Exercício: 2015
Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Nº Doc:		Data Efetivação: 21/08/2015				Data Assinatura: 20/08/2015				Data Publicação: 21/08/2015														
Programática	sn	Programa/Ativ./Produto/Localização				Func	E	S	F	Origem Lóc.	Natureza	Rte	IU	IDOC	RP	RP Lei	PLOA	LOA	Suplem. por Cancel.	Cancel.	Diferença	Suplem. por Excessão	Suplem. por Supramvit	Suplem. por Operação de Crédito
Órgão:		30000- Ministério da Justiça															12.307.263.611	12.753.992.648	0	0	0	0	12.687.001	0
Unidade:		30108- Departamento de Polícia Federal															5.398.994.794	5.393.783.897	0	0	0	0	12.687.001	0
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça															3.326.042.483	3.306.944.585	0	0	0	0	12.687.001	0
2112 2000		Administração da Unidade				06-122	10										478.500.000	459.402.102	0	0	0	0	12.687.001	0
2112 2000 0001		Administração da Unidade - Nacional								PLOA	4.4.90	374	0	9999	2	2	478.500.000	459.402.102	0	0	0	0	12.687.001	0
Total Geral																	12.307.263.611	12.753.992.648	0	0	0	0	12.687.001	0



Justificativas Pedido: 43171 - Investimentos para ação 2000

Tipo de Crédito: 100

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Necessário acréscimos de dotações de investimento na fonte 100 para financiar aquisições estruturantes na área administrativa e de informática, inclusive para a implementação do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Efetivada a presente alteração mediante superávit da fonte 374, posteriormente será necessária a troca de fonte com a obra do Maranhão (emenda - ação 1551.7002) para disponibilização da fonte 100.

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

Há a necessidade de contrapartida pelo MJ e/ou SOF do montante do excesso de arrecadação da ação 2000.

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

Impossibilidade de implantar o SEI e de viabilizar a aquisição/reposição de equipamentos, veículos, móveis

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

reduzirá gastos com manutenção

Usuário: RAFAEL GERHARDT



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Quadro Resumo do(s) Pedido(s)

Exercício: 2016

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43171

Órgão: 30000 - Ministério da Justiça

<i>Esfera Orçamentária</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	12.687.001	0	12.687.001
<i>Unidade Orçamentária</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30108 - Departamento de Polícia Federal	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	12.687.001	0	12.687.001
<i>Grupo Natureza de Despesa</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
4 - Investimentos	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	12.687.001	0	12.687.001
<i>Fonte</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
374 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	12.687.001	0	12.687.001
<i>UO/Fonte</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30108 Departamento de Polícia Federal	12.687.001	0	12.687.001
374 Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	12.687.001	0	12.687.001
<i>Modalidade de Aplicação</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	12.687.001	0	12.687.001
<i>Identificador de Uso (IDUSO)</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	12.687.001	0	12.687.001
<i>Identificador de Operação de Crédito (IDOC)</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	12.687.001	0	12.687.001
<i>RP de Lei</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	12.687.001	0	12.687.001
<i>Indicador de Resultado Primário (RP Atual)</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	12.687.001	0	12.687.001
<i>Função</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 - Segurança Pública	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	12.687.001	0	12.687.001
<i>Sub-Função</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	12.687.001	0	12.687.001
<i>Função/Sub-Função</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 Segurança Pública	12.687.001	0	12.687.001
122 Administração Geral	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	12.687.001	0	12.687.001
<i>Tipo de Alteração</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtitulos até o limite de 20% da LOA	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	12.687.001	0	12.687.001
<i>Tipo de Instrumento Legal</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	12.687.001	0	12.687.001
<i>Programa</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2112 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	12.687.001	0	12.687.001
<i>Tipo de Programa</i>	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	12.687.001	0	12.687.001



Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 43171

Órgão: 30000 - Ministério da Justiça

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2000 - Administração da Unidade	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	12.687.001	0	12.687.001

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	12.687.001	0	12.687.001

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
43171 - Investimentos para ação 2000(Tipo 100)	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	12.687.001	0	12.687.001

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Superávit financeiro	12.687.001	0	12.687.001
TOTAL-GERAL	12.687.001	0	12.687.001



44224

**100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA
Portaria/Ato/Resolução**

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Nº Doc:	Data Emissão:	Data Assinatura:	Data Publicação:
Programática / P. O.	Programa/Ação/Fronteiras/Localização/Plano Orçamentário	E Origem S Lda	Fic IDOC RP RP Lei
Órgão:	30000- Ministério da Justiça		
Unidade:	30108- Departamento de Polícia Federal		
2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça		
2112 2000	Administração da Unidade		
2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	PLOA	
2112 2000 0001 0001	Outras Despesas Administrativas		
Total Geral			

Justificativas Pedido: 44224 - Recomposição de custeio suprimido pelo CN

Tipo de Crédito: 100

Indique a necessidade da alteração orçamentária

Recomposição de R\$ 21.000.000,00 de dotações de custeio destinadas a administração da unidade, haja vista que financia os contratos administrativos das UGs do DPF. Esse montante foi suprimido pelo Congresso Nacional, no momento da aprovação da LOA 2015, sendo parcela remanejada como investimentos para obra no Maranhão (localizador 1551.7002).

Dessa forma, o DPF necessita de crédito suplementar na ação 2000 no valor mencionado, tendo como fonte o superávit financeiro da fonte 74 – Arrecadação de Taxas do Funapol.

A abertura na ação 2000 se justifica em virtude de não haver possibilidade de acrescentar valores na ação 2726, uma vez que os limites foram totalmente consumidos para a continuidade da atividade operacional.

A dotação visa atender as seguintes demandas de custeio:

- 1) R\$ 6.000.000,00 - custeio da aviação operacional do DPF
- 2) R\$ 7.000.000,00 - custeio do contrato de manutenção do sistema GUARDIÃO (interceptação de sinais - escuta telefônica)
- 3) R\$ 8.000.000,00 - custeio de combustível para a frota operacional de veículos de transporte aquático, terrestre e aéreo.

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Descreva o impacto do cancelamento de dotações

não há por ser utilizado o superávit publicado na PORTARIA Nº 176 DE 31 DE MARÇO DE 2015 DO SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Quais as consequências do não atendimento do pleito?

deixar de suprir as unidades com recursos suficientes para operação logística operacional

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Quais os reflexos do atendimento da demanda sobre o nível dos gastos de custeio do órgão e/ou da unidade orçamentária?

trata-se de adequação dos valores contratuais ao atual nível de atividade

Usuário: RAFAEL GERHARDT

Outras informações consideradas relevantes

Usuário: RAFAEL GERHARDT



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Quadro Resumo do(s) Pedido(s)

Exercício: 2016

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44224

Órgão: 30000 - Ministério da Justiça

Esfera Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
10 - Orçamento Fiscal	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	21.000.000	0	21.000.000

Unidade Orçamentária	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30108 - Departamento de Polícia Federal	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	21.000.000	0	21.000.000

Grupo Natureza de Despesa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
3 - Outras Despesas Correntes	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	21.000.000	0	21.000.000

Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
374 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	21.000.000	0	21.000.000

UO/Fonte	Suplementação	Cancelamento	Diferença
30108 Departamento de Polícia Federal	21.000.000	0	21.000.000
374 Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	21.000.000	0	21.000.000

Modalidade de Aplicação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
90 - Aplicações Diretas	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	21.000.000	0	21.000.000

Identificador de Uso (IDUSO)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
0 - Recursos não destinados à contrapartida	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	21.000.000	0	21.000.000

Identificador de Operação de Crédito (IDOC)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
9999 - OUTROS RECURSOS	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	21.000.000	0	21.000.000

RP de Lei	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	21.000.000	0	21.000.000

Indicador de Resultado Primário (RP Atual)	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2 - Primária discricionária, não PAC, considerada no cálculo do RP	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	21.000.000	0	21.000.000

Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 - Segurança Pública	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	21.000.000	0	21.000.000

Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
122 - Administração Geral	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	21.000.000	0	21.000.000

Função/Sub-Função	Suplementação	Cancelamento	Diferença
06 Segurança Pública	21.000.000	0	21.000.000
122 Administração Geral	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	21.000.000	0	21.000.000

Tipo de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
100 - Suplementação de subtítulos até o limite de 20% da LOA	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	21.000.000	0	21.000.000

Tipo de Instrumento Legal	Suplementação	Cancelamento	Diferença
Portaria/Ato/Resolução	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	21.000.000	0	21.000.000

Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2112 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	21.000.000	0	21.000.000

Tipo de Programa	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Gestão e Manutenção	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	21.000.000	0	21.000.000



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SIOP - Alterações Orçamentárias

Quadro Resumo do(s) Pedido(s)

Exercício: 2016

Momento: Alteração Orçamentária - Análise da Internalização

Número(s) Formalização: 2185

Pedido(s): 44224

Órgão: 30000 - Ministério da Justiça

Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
2000 - Administração da Unidade	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	21.000.000	0	21.000.000

Tipo de Ação	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Atividade	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	21.000.000	0	21.000.000

Pedido de Alteração	Suplementação	Cancelamento	Diferença
44224 - Recomposição de custeio suprimido pelo CN(Tipo 100)	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	21.000.000	0	21.000.000

Tipo de Financiamento	Suplementação	Cancelamento	Diferença
- Superávit financeiro	21.000.000	0	21.000.000
TOTAL-GERAL	21.000.000	0	21.000.000



2510755

08001.003289/2016-96



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Despacho nº 212/2016/CGOF/SPO/SE

Assunto: **Ofício nº 108/2016 - CEI2016**

Destino: **SPO**

Processo: **08001.003289/2016-96**

Interessado: **RAIMUNDO LIRA -SENADOR DA REPÚBLICA-PMDB/PB, SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

1. Trata-se do Ofício 108/2016-CEI2016 (2501865), assinado pelo Sr. Senador Raimundo Lira, Presidente da Comissão Especial do Impeachment, o qual solicita que este Ministério da Justiça e Cidadania envie à referida Comissão alguns documentos, sendo eles:

- i. cópia dos processos administrativos que tramitaram no âmbito deste órgão referente à análise técnica e jurídica das dotações constantes do Decreto não numerado de crédito suplementar no valor de R\$ 600.268.845, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2015;
- ii. cópia de pareceres jurídicos e recomendações emitidas por órgãos técnicos para a edição do referido Decreto, caso já não constantes do item anterior;
- iii. cópia de documentos em que tenha havido alerta sobre a incompatibilidade das solicitações com a meta fiscal, seja por parte dos órgãos demandantes, seja por parte do órgão responsável pela análise jurídica ou de mérito da solicitação; e
- iv. cópia de exposições de motivos e pareceres jurídicos que atestaram a compatibilidade das solicitações com a meta fiscal

2. Assim, com relação a suplementação orçamentária, A Lei Orçamentária Anual nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (2510565), autoriza, em seu artigo 4º “a abertura de créditos suplementares (...):

I - em cada subtítulo, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da LRF;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;”

3. E ainda, a Portaria nº 16/2015 (2510569) da Secretaria de Orçamento Federal-SOF em seu artigo 4º, estabelece que :

“As solicitações de alterações orçamentárias deverão ter início na UO interessada, mediante acesso *on-line* ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP (...), e serão encaminhadas ao Órgão Setorial correspondente.

Parágrafo único. As informações prestadas pelas UOs serão analisadas pelo Órgão Setorial referido no caput, que procederá a avaliação global da necessidade dos créditos solicitados e das possibilidades de oferecer recursos compensatórios, manifestando-se, nas áreas de sua competência, sobre a validade dos pleitos, manifestação essa que será parte integrante das solicitações iniciadas nas UOs.

Art. 5º Os Órgãos Setoriais encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP, mediante acesso *on-line* ao SIOP, as solicitações de créditos suplementares e especiais de suas unidades, observadas as disposições desta Portaria”

4. Assim, tendo em vista os itens (i) e (ii), informa-se que esse Ministério da Justiça e Cidadania seguiu todos os passos descritos na legislação para o pedido de crédito suplementar, quais sejam, inseriu os pedidos de créditos suplementares no sistema SIOP com as devidas justificativas e embasamentos legais e submeteu os mesmos para apreciação da Secretaria de Orçamento Federal-SOF, a qual é subordinada ao Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, Órgão Central do sistema de planejamento e orçamento federal, responsável pela análise final do pedido e pelos demais encaminhamentos para efetivação da abertura do respectivo crédito.

5. Ainda com relação aos itens i e ii, este Ministério encaminha no presente expediente os relatórios obtidos do sistema SIOP relativos aos pedidos de créditos suplementares do Ministério da Justiça e Cidadania que foram abertos pelo Decreto publicado no dia 21/08/2015, sendo eles:

- Pedido 44104 (2510586)- unidade orçamentária 30101- Ministério da Justiça- suplementação por cancelamento de dotação – valor R\$ 595.515,00;
- Pedido 43579 (2510598)- unidade orçamentária 30103- Arquivo nacional- suplementação por cancelamento de dotação – valor R\$ 12.952,00;
- Pedido 44051 (2510603)- unidade orçamentária 30107- Departamento de Polícia Rodoviária Federal- suplementação por cancelamento de dotação – valor R\$ 14.473.317,00;
- Pedido 43814 (2510609) - unidade orçamentária 30107- Departamento de Polícia Rodoviária Federal - suplementação por superávit – valor R\$ 27.308.000,00;
- Pedido 43173 (2510617) - unidade orçamentária 30108- Departamento de Polícia Federal - suplementação por cancelamento de dotação – valor R\$ 1.000.000,00;
- Pedido 43174 (2510621) - unidade orçamentária 30108- Departamento de Polícia Federal - suplementação por superávit – valor R\$ 4.500.000,00;
- Pedido 44387 (2510634)- unidade orçamentária 30108-

- Departamento de Polícia Federal - suplementação por superávit – valor R\$ 39.000.000,00;
- Pedido 43172 (2510640) - unidade orçamentária 30108- Departamento de Polícia Federal - suplementação por superávit – valor R\$ 7.100.000,00;
- Pedido 43171 (2510644) - unidade orçamentária 30108- Departamento de Polícia Federal - suplementação por superávit – valor R\$ 12.687.001,00;
- Pedido 44224 (2510650)- unidade orçamentária 30108- Departamento de Polícia Federal - suplementação por superávit – valor R\$ 21.000.000,00.

6. Então, a documentação acima citada demonstra que o Ministério da Justiça e Cidadania, como Órgão Setorial, executou todas as ações de sua competência para a solicitação dos créditos suplementares, encaminhando os mesmos à SOF, órgão responsável pela análise final e demais prosseguimentos pertinentes à aprovação e concessão dos créditos suplementares.

7. Com relação aos itens iii e iv, reforça-se que o MJC como Órgão Setorial, quando solicita créditos suplementares, se baseia na legislação pertinente e orientações dos **Órgãos Centrais**, sendo eles, **Secretaria do Tesouro nacional- STN e Secretaria de Orçamento Federal**. Assim, com relação ao superávit, a STN é responsável pelo cálculo do superávit e pela divulgação dos respectivos valores, conforme previsto no Art 9º da Portaria SOF nº 16, de 29 de abril de 2015, conforme segue:

“Quando se tratar de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, **as solicitações deverão observar os valores divulgados pela Portaria nº 176, de 30 de março de 2015, da Subsecretaria de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda**(grifo nosso), a classificação por fonte de recursos estabelecida na Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001, e alterações posteriores, assim como as vinculações das receitas que deram origem a esse superávit, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e os saldos das dotações constantes do SIAFI em 31 de dezembro de 2014, se a base legal for o art. 4º, **caput**, incisos XIII e XIV, da LOA-2015.”

8. Diante do exposto, o Ministério da Justiça e Cidadania se julga prejudicado em fornecer os dados solicitados nos itens iii e iv, uma vez que extrapolam sua competência como Órgão Setorial. Os pedidos de créditos suplementares por superávit do Ministério da Justiça e Cidadania foram baseados na **Portaria SOF nº 16** de 29/04/2015, que determinava a utilização dos valores definidos na **Portaria STN nº 176**, de 30/03/2015. Com isso, as informações relativas à base de cálculo e valores do superávit financeiro somente podem ser fornecidas pelos **Órgãos Centrais**, sendo eles, **Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DAVID DE LIMA FREITAS, Coordenador(a)- Geral de Orçamento e Finanças - Substituto**, em 21/06/2016, às 20:17, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2510755** e o código CRC **A7675240**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08001.003289/2016-96

SEI nº 2510755

Criado por [marcela.saliba](#), versão 6 por [marcela.saliba](#) em 21/06/2016 20:16:50.



2510764

08001.003289/2016-96



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Despacho nº 478/2016/SPO/SE

Assunto: **Ofício nº 108/2016 - CEI2016**

Destino: **GM**

Processo: **08001.003289/2016-96**

Interessado: **RAIMUNDO LIRA -SENADOR DA REPÚBLICA-PMDB/PB, SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

1. Em atendimento ao Despacho nº 2656/2016/SE (2503615), que faz referência ao Ofício nº 108/2016 - CEI2016 (2501865), encaminho o Despacho nº 212/2016/CGOF/SPO/SE **(2510755)**, bem como os documentos [\(2510565\)](#), [\(2510569\)](#), [\(2510579\)](#), [\(2510586\)](#), [\(2510598\)](#), [\(2510603\)](#), [\(2510609\)](#), [\(2510617\)](#), [\(2510621\)](#), [\(2510634\)](#), [\(2510640\)](#), [\(2510644\)](#), [\(2510650\)](#), com as informações solicitadas.
2. Na oportunidade, saliento à existência de prazo para à apresentação das informações.

Atenciosamente,

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FAUZE MARTINS CHEQUER**,
Subsecretário(a) de Planejamento e Orçamento, em 21/06/2016, às 20:55, conforme o § 2º
do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br>
informando o código verificador **2510764** e o código CRC **E115F6AC**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08001.003289/2016-96

SEI nº 2510764

Criado por [adriana.santana](#), versão 22 por [adriana.santana](#) em 21/06/2016 20:54:20.



2512736

08001.003289/2016-96



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Aviso nº 699/2016-MJ

A Sua Excelência o Senhor

Senador RAIMUNDO LIRA

Presidente da Comissão Especial do Impeachment

Senado Federal - COCETI - Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo

70165-900 - Brasília/DF

Assunto: **Solicitação de informações - Perícia Oficial.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, reporto-me ao Ofício nº 108/2016 - CEI2016, de 20 de junho do corrente ano, por meio do qual a Comissão Nacional do Impeachment no Senado Federal solicita cópias de documentações relativas ao Decreto não numerado de crédito suplementar, para encaminhar a Vossa Excelência o Despacho nº 212/2016/CGOF/SPO/SE, de 21 de junho de 2016, da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças deste Ministério, com as informações solicitadas.

2. Ao ensejo, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE MORAES

Ministro de Estado da Justiça e Cidadania

Referência: Processo nº 08001.003289/2016-96

SEI nº 2512736

Criado por [jose.ponciano](#), versão 3 por [jose.ponciano](#) em 22/06/2016 11:14:08.